



Ofício Nº 32/2025 - GP/SEAPS

Recife, 13 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

VEREADOR ROMERINO JATOBÁ

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 17/2025

Cumprimentando Vossa Excelência, e com fundamento nos artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do Município do Recife, no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre a remuneração dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife e dá outras providências.

A presente iniciativa reveste-se de especial relevância, na medida em que visa a regulamentar e atualizar as tabelas remuneratórias das diversas carreiras e categorias funcionais do Município, assegurando o permanente equilíbrio entre a necessária valorização dos servidores públicos e a sustentabilidade fiscal da Administração. Trata-se de medida imprescindível para garantir segurança jurídica à política remuneratória municipal, compatibilizando-a com as alterações normativas e a evolução dos acordos setoriais firmados com as entidades representativas das categorias.

Importa destacar que a presente proposição é resultado direto das negociações salariais conduzidas com as representações de todas as categorias do funcionalismo público municipal, refletindo o compromisso desta gestão com o diálogo institucional, a valorização contínua dos servidores e o fortalecimento da capacidade de prestação de serviços públicos de qualidade à população recifense.

A iniciativa observa rigorosamente a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria, nos termos do art. 27, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Recife, estando plenamente adequada aos parâmetros constitucionais e legais vigentes.

Outrossim, para atendimento às exigências contidas no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), acompanham o presente os competentes estudos de impacto orçamentário-financeiro, abrangendo o exercício corrente e os dois subsequentes, os quais demonstram a viabilidade fiscal e o adequado enquadramento da proposta dentro dos limites legais de despesa com pessoal.

Diante da relevância administrativa e orçamentária da matéria, e considerando seu alcance estratégico para a valorização institucional do funcionalismo público municipal e a eficiência da administração pública, solicito o acolhimento e a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do artigo 32 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Na certeza da habitual atenção e compromisso dessa Egrégia Câmara Municipal com os temas de interesse público, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2025

Dispõe sobre a remuneração dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a remuneração de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art.2º O vencimento básico inicial dos cargos efetivos e empregados públicos da Administração Direta e da Fundação de Cultura passarão a ter os valores discriminados no Anexo I desta Lei, com repercussão em todos os demais níveis das carreiras, e de acordo com as vigências ali especificadas.

Art.3º As tabelas de vencimento base do Grupo Ocupacional do Magistério, passam a ser as constantes do Anexo II desta Lei, de acordo com as vigências ali especificadas.

Art.4º As tabelas dos grupos vencimentais "NF" e "NM", da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães - GERALDÃO, passam a ser as constantes do Anexo III desta Lei, de acordo com as vigências ali especificadas.

Art.5º As tabelas de salário-base dos empregados públicos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, da CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal, da Autarquia de Urbanização do Recife - URB, e da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU passam a ser as constantes do Anexo IV desta Lei, de acordo com as vigências ali especificadas.

Art.6º A tabela de vencimentos básicos do cargo de Assistente de Gestão Pública passa a ser a constante do Anexo V desta Lei, de acordo com as vigências ali especificadas.

Art.7º Fica reajustado, a partir de 1º de junho de 2025, o vencimento para todos os níveis da carreira de Auditor do Tesouro Municipal em 1,5% (um e meio por cento).

Art. 8º Fica reajustado o vencimento base dos servidores ocupantes dos cargos de Analista de Finanças em 1,5% (um vírgula cinco por cento), sendo 1% (um por cento) a partir de 1º de janeiro de 2025 e 0,5% (meio por cento) a partir de 1º de julho de 2025.

Art. 9º Fica estabelecido como limite máximo previsto no §11 do art. 35 da Lei Municipal nº 19.060, de 10 de maio de 2023, o montante de 1.408 (um mil quatrocentos e oito) Unidades de Produtividade Fiscal - UPF, retroativo a 01 de junho de 2025.

Art. 10. Fica concedido reajuste de 1,5% (um, vírgula cinco por cento) a partir de 1º de julho de 2025, às estabilidades financeiras adquiridas nos termos do inciso XXX do art. 79, da Lei Orgânica do Município do Recife, revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 09/1999.

Parágrafo único. Exclusivamente o reajuste de que trata o caput deste artigo é extensível às estabilidades financeiras adquiridas pelos empregados públicos das Autarquias da Administração Indireta do Município.

Art.11. O vale-refeição previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 17.319, de 9 de julho de 2007, passa a ter, a partir de 01 de abril de 2025, o valor de R\$ 23,00 (vinte e três) reais, por dia efetivamente trabalhado, para os servidores e empregados públicos com jornada de 8 (oito) horas diárias.

Art.12. As Secretarias responsáveis informarão à Secretaria de Administração a relação dos servidores que desempenham as atividades vinculadas ao recebimento de gratificações, devendo ser informado, de imediato, qualquer alteração nas atividades desempenhadas pelo servidor, sob pena de apuração de responsabilidade funcional.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art.13. Os valores do Adicional de Insalubridade que trata o art. 151, do Anexo Único da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, e alterações posteriores, passam a vigorar nos seguintes termos:

I - Grau de insalubridade mínimo - R\$ 133,32 (cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025, e R\$ 133,98 (cento e trinta e três reais e noventa e oito centavos), a partir de 1º de julho de 2025;

II - Grau de insalubridade médio - R\$ 266,64 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025, e R\$ 267,96 (duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de julho de 2025;

III- Grau de insalubridade máximo - R\$ 533,28 (quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025, e R\$ 535,92 (quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de julho de 2025.

Art.14. O adicional de plantão extra, instituído pelo art. 19 da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011, passa a vigorar com os valores previstos no Anexo VI, para os cargos e vigências especificadas.

Art.15. O Adicional Extra de Plantão concedido aos servidores ocupantes dos cargos de Agente de Segurança Municipal, Vigia e aos servidores lotados na Unidade de Operação e Apreensão da Secretaria Executiva de Controle Urbano, inclusive os que ali se encontrem à disposição, e instituído pelo art. 1º da Lei Municipal nº 18.132, de 13 de abril de 2015, passa a vigorar com os valores previstos no Anexo VII.

Art.16. A Gratificação Especial de Eventos Extraordinários, instituída pela Lei Municipal nº 17.398, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com os valores previstos no Anexo VIII, para os cargos e vigências ali especificadas.

Art.17. O Adicional de Plantão instituído pela Lei Municipal nº 16.070, de 22 de agosto de 1995, passa a vigorar com os valores previstos no Anexo IX, para os cargos e vigências ali especificadas.

Art.18. A Gratificação de Saúde da Família instituída pelo art. 15, da Lei Municipal nº 17.788, de 3 de abril de 2012, passa a vigorar com os seguintes valores, e datas de vigências, para os cargos a seguir especificados:

I - Auxiliar e Técnico de Enfermagem 40 horas, nos valores de R\$ 650,00, (seiscentos e cinquenta reais), a partir de 1º de novembro de 2025;

II - Enfermeiro 40h: R\$2.029,45 (dois mil, vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 1º de julho de 2025;

III - Cirurgião Dentista 40h: R\$ 2.049,15 (dois mil, quarenta e nove reais e noventa e quinze centavos), a partir de 1º de julho de 2025, passando para o valor de R\$ 2.172,10 (dois mil, cento e setenta e dois reais e dez centavos), a partir de 1º de julho de 2026;

IV - Médico 40h: R\$ 2.589,17 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), a partir de 1º de julho de 2025, de R\$ 2.653,90 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), a partir de 1º de julho de 2026, de R\$ 2.760,06 (dois mil, setecentos e sessenta reais e seis centavos), a partir de 1º de julho de 2027, de R\$ 2.898,06 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e seis centavos), a partir de 1º de julho de 2028;

Art.19. A Gratificação de Exercício Especial de Atividade no SAMU, instituída pelo art. 12 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, passa a vigorar, a partir de 1º de novembro de 2025, no valor de R\$428,06 (quatrocentos e vinte oito reais e seis centavos) para os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar e Técnico de Enfermagem.

Art.20. Substitua-se o art. 18 Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2018, que a partir de 1º de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Fica criada a Gratificação de Atenção Psicossocial, a ser atribuída os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Redução de Danos, Cuidador de Residência Terapêutica, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Profissionais de Educação Física, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, administrativos, lotados e em exercício nos Centros de Atenção Psicossocial,

Residência Terapêutica, Centro de Convivência e Serviço Integrado de Saúde Mental.”
(NR)

Art. 21. A Gratificação de Atenção Psicossocial, instituída pelo art. 18 da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2018, passa a vigorar, a partir de 1º de julho de 2025, com os valores e vigências previstas no Anexo X desta Lei.

Art.22. A Gratificação de Atividade de Coleta, instituída pelo art. 16 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, passa a vigorar, a partir de 1º de novembro de 2025, com o valor de R\$ 338,88 (trezentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Art.23. A Gratificação de Exercício da Profissão, instituída pelo art. 31, II, da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2018, passa a vigorar, a partir de 1º outubro de 2025, com o valor de R\$ 353,75 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), para os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliares e Técnicos em Saúde Bucal.

Art.24. A Gratificação de Exercício da Profissão, instituída pelo art. 31, III, da Lei Municipal nº 18.504, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar, a partir de 1º de julho de 2025, com o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para os servidores ocupantes dos cargos de Médico Veterinário.

Art.25. A Gratificação de Especialidades Odontológicas instituída pelo art. 15 da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011, concedida aos profissionais lotados no Centro de Especialidades Odontológicas, passa a vigorar com os seguintes valores, nas vigências e cargos a seguir especificados:

I - Cirurgião Dentista 20h: R\$ 700,00 (setecentos reais), a partir de 1º de agosto de 2025, passando ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a partir de 1º de agosto de 2026; e

II - Cirurgião Dentista 40h: R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), a partir de 1º de agosto de 2025, passando ao valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), a partir de 1º de agosto de 2026.

Art.26. A Gratificação de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, instituída pelo art. 45 da Lei Municipal nº 18.217, de 23 de março de 2016, a partir de 1º de julho de 2025, passa a ter o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do cargo, para os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI.

Art.27. A Gratificação de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, criada pelo art. 19 da Lei Municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018, passa a ter os valores correspondentes a 30% (trinta por cento) do vencimento base do cargo, a partir de 1º de julho de 2025 e a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base do cargo, a partir de 1º de novembro de 2025, para os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial - AADEE.

Art.28. A Gratificação de Localização Especial - GLE-3, instituída pelo art. 1º da Lei Municipal nº 18.584, de 07 de junho de 2019, passa a vigorar, a partir de 1º de julho de 2025, com o valor de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais), para os ocupantes dos cargos

de Professor, Agente Administrativo Escolar - AAE e Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial - AADEE.

Art.29. Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2025, a Gratificação de Manejo Especial Inclusivo, no valor de R\$60,00 (sessenta reais), para os servidores ocupantes do cargo de Agente Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial - AADEE, lotados e em exercício na Secretaria de Educação.

Art.30. A partir de 1º de julho de 2025, o Adicional de Capacitação Profissional, instituído pelo art. 16 da Lei Municipal nº 18.186, de 1º de agosto de 2015 e estendido aos ocupantes do cargo de Assistente de Gestão Pública nos termos do art. 14, parágrafo único da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2024, passa a ser devido no percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico, somente para os ocupantes do referido cargo.

Art.31. A partir de 1º de julho de 2025, o Adicional de Capacitação Profissional - ACP, instituído pelo art. 16 da Lei Municipal nº 18.186, de 1º de agosto de 2015, passa a ser devido no percentual de 25% (vinte por cento) do vencimento básico.

Art.32. A partir de 2026, aos professores em regime de substituição, será assegurado o pagamento da acumulação de carga horária no mês de janeiro subsequente ao ano letivo em que houve a substituição, nos seguintes termos:

I - Receberá o pagamento integral da carga horária referente à substituição o professor que tenha acumulado a contar do primeiro dia letivo de fevereiro até 31 de dezembro do ano anterior;

II - Receberá o pagamento proporcional aos meses trabalhados em substituição o professor que tenha iniciado a acumulação de carga horária a qualquer tempo do ano anterior;

Parágrafo único. O pagamento da acumulação de carga horária em janeiro será realizado ao final do mês e terá como referência o valor da hora-aula da matriz de pagamento de dezembro do ano anterior.

Art.33. A Gratificação de Assistência Farmacêutica, instituída pelo art. 15 da Lei Municipal nº 18.217, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com o valor de R\$568,70 (quinhentos e sessenta e oito reais, e setenta centavos) a partir de 01º de julho de 2025.

Art.34. A Gratificação instituída pelo art. 7º da Lei Municipal nº 17.626, de 4 de junho de 2010, a partir de 1º de outubro de 2025, passa a ter o valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art.35. A Gratificação de Inspeção Sanitária, instituída pelo art. 14 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, passa a ter o valor de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), a partir de 1º de julho de 2025.

Art.36. A Gratificação de Laboratório, instituída pelo art. 15 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, passa a vigorar, a partir de 1º de julho de 2025, com o

valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para os servidores ocupantes do cargo de Químico, vinculados à Secretaria de Saúde, que exercerem suas atividades no Laboratório de Bromatologia e Química.

Art.37. A Gratificação de Função de Supervisor do PSA, instituída pelo art. 8º, III, da Lei Municipal nº 17.233, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar, a partir de 1º de novembro de 2025, com o valor de R\$ 424,56 (quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Art.38. A Gratificação de Incentivo, instituída pelo art. 2º da Lei Municipal nº 16.323, de 8 de agosto de 1997, passa a vigorar, a partir de 1º de agosto de 2025, com o valor de R\$ 677,25 (seiscentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Art.39. A Gratificação de Segurança Cidadã – GSC, instituída pelo art. 25, §3º, da Lei Municipal nº 19.060, de 10 de maio de 2023, para os servidores que atuem no período de grandes eventos (Ciclo natalino, São João e Carnaval), passa a vigorar com os seguintes valores, a partir de 1º junho de 2025:

- I - Guarda Municipal: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II - Subinspetor: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais);
- III- Inspetor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art.40. A Gratificação de Abordagem Social de Rua, instituída pelo art. 32 da Lei nº 17.788, de 3 de abril de 2012, e alterações, passa a vigorar, a partir de 1º de abril de 2025, com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) passando a ser extensivo, a partir da mesma data, aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Educador Social pelo desempenho das atividades junto aos moradores de rua ou que exerçam a função de orientadores sociais nas medidas socioeducativas em meio aberto de liberdade assistida - LA e prestação de serviço à comunidade - PSC, em horário noturno.

Art.41. A Gratificação de Produtividade Musical para os servidores ocupantes do cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Recife e da Banda Sinfônica do Recife, criada pelo art.7º Lei Municipal nº 17.319 de 09 de julho de 2007, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme os valores previstos no Anexo XI.

Art.42. A Gratificação de Exercício da Profissão, instituída pelo art. 4º da Lei Municipal nº 18.423, 27 de novembro de 2017, passa a vigorar, a partir de 1º de agosto de 2025, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), passando para o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1º de novembro de 2025, passando a ser extensivo, a partir de 1º de abril de 2025, aos ocupantes dos referidos cargos, lotados na Secretaria de Direitos Humanos e Juventude e aos servidores do Grupo Ocupacional em Acessibilidade.

Art.43. Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2025, a Gratificação de Exercício da Profissão, para os servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro, Agrônomo e Arquiteto, da Administração Direta, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art.44. Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2025, a Gratificação de Motolância, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), para os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar e Técnico de Enfermagem, que conduzam motocicleta do SAMU.

Art.45. Fica instituída, a partir de 1º de agosto de 2025, a Gratificação de Atividade Técnica, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para os servidores ocupantes dos cargos de Nutricionista Escolar, desde que exerçam suas atividades no âmbito da Secretaria de Educação.

Art.46. Fica instituída a Gratificação de Reabilitação para os servidores ocupantes dos cargos de Fonoaudiólogo, lotados e em exercício na Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 1º de setembro de 2025, passando para o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 1º de dezembro de 2025.

Art.47. Fica instituída, a partir de 1º de outubro de 2025, a Gratificação de Exercício da Profissão, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), para os servidores ocupantes do cargo de Assistente Social, lotados e em exercício na Secretaria de Saúde.

Art.48. Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2025, a Gratificação de Exercício da Profissão, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), para os servidores ocupantes do cargo de Analista da Defesa Civil, lotados e em exercício na Secretaria Executiva de Defesa Civil.

Art.49. Fica instituída, a partir de 1º de agosto de 2025, a Gratificação de Exercício da Profissão, no valor de R\$265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), para os servidores ocupantes do cargo de biomédico, lotados e em exercício na Secretaria de Saúde.

Art.50. Fica instituída, a partir de 1º de setembro de 2025, a Gratificação de Exercício da Profissão, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), para os servidores ocupantes dos cargos de Farmacêutico 40H, lotados e em exercício na Secretaria de Saúde.

Art.51. Fica instituída, a partir de 1º de agosto de 2025, a Gratificação de Exercício da Profissão, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), para os servidores ocupantes dos cargos de Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista e Psicólogo, lotados e em exercício na Secretaria de Saúde.

Art.52. Fica instituída a Gratificação de Exercício da Profissão, para os servidores ocupantes dos cargos de Analista de Desenvolvimento Urbano e Analista de Desenvolvimento Ambiental, lotados e em exercício na Secretaria de Meio Ambiente, na Secretaria de Ordem Pública e Segurança ou na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), a partir de 1º de julho de 2025, passando para o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1º de outubro de 2025.

Art.53. Fica instituída, a partir de 1º de novembro de 2025, a Gratificação de Exercício da Profissão, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), para os servidores ocupantes dos cargos de Profissional de Educação Física, lotados e em exercício na Secretaria de Saúde.

Art.54. Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2025, a Gratificação de Exercício da Profissão para os servidores ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico, em atividade no âmbito da Administração Direta e Indireta, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art.55. Fica instituída a Gratificação de Exercício da Profissão para os servidores ocupantes dos cargos de motorista, em atividade no âmbito da Administração Direta, no

valor de R\$202,34 (duzentos e dois reais e trinta e quatro centavos), a partir de 1º de julho de 2025, passando para o valor de R\$ 216,46 (duzentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), a partir de 1º de julho de 2025.

Art.56. Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2025, a Gratificação de Exercício da Profissão para os empregados públicos ocupantes dos cargos de Agentes Fiscais de Controle Urbanístico, vinculados à Autarquia de Urbanização do Recife - URB, à disposição da Administração Direta e em exercício nas regionais da Secretaria de Ordem Pública e Segurança - SEOPS, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art.57. Fica instituída a Gratificação de Exercício da Profissão, para os servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo Escolar - AAE, em atividade no âmbito da Administração Direta, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a partir de 1º de julho de 2025, passando para o valor de R\$300 (trezentos reais), a partir de 1º de outubro de 2025.

Art.58. Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2025, a Gratificação de Exercício da Função, para os servidores que ocupem os cargos de Auxiliar de Laboratório, Técnico de Laboratório, Técnico em Laboratório Citotécnico e Técnico em Histopatologia, lotados e em exercício na Secretaria de Saúde, nos seguintes termos:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), para os servidores que exerçam o regime de plantonista;

II - R\$265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), para os servidores que exerçam o regime de diarista.

Art.59. Fica instituída, a partir de 1º de setembro de 2025, a Gratificação de Exercício da Profissão, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para os servidores ocupantes dos cargos de Cirurgião Dentista 20h, em atividade no âmbito da Secretaria de Saúde, com exceção daqueles lotados e em exercício no Centro de Especialidades Odontológicas, no PSF ou jungidos ao regime de plantão.

Art.60. Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2025, a Gratificação de Exercício da Profissão, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), para os servidores ocupantes dos cargos de Agente Operacional, em atividade no âmbito da Administração Direta.

Art.61. Fica instituída, a partir de 1º de agosto de 2025, a Gratificação de Risco de Vida, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), para os servidores ocupantes dos cargos de Analista da Defesa Civil, lotados na Secretaria Executiva de Defesa Civil e que, dentre outras atribuições, executem atividades de campo.

Art.62. Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2025, a Gratificação de Educação Infantil, no valor de R\$60,00 (sessenta reais), para os servidores ocupantes do cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, em atividade no âmbito da Administração Direta.

Art.63. Fica instituída a Gratificação de Técnico Fiscal, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), a partir de 1º de julho de 2025, passando para o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1º de outubro de 2025, para os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Fiscal de Controle Urbano, Técnico Fiscal de Defesa Civil e Técnico Fiscal de Controle Ambiental, lotados na Secretaria Executiva de Defesa Civil, na Secretaria de Meio Ambiente, na Secretaria de Ordem Pública e Segurança ou na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento.

Art.64. Fica instituída, a partir de 1º de agosto de 2025, a Gratificação eMulti, exclusiva para os servidores de nível superior em atividade nas Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde - eMulti, conforme os valores indicados:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os servidores com carga horária de 20 horas;

III- R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), para os servidores com carga horária de 30 horas; e

III - R\$200,00 (duzentos reais), para os servidores com carga horária de 40 horas.

Art.65. Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2025, a Gratificação PAC, no valor de R\$100,00 (cem reais), para os servidores ocupantes dos cargos de Profissional de Educação Física, em atividade nos polos assistidos pelo Programa Academia da Cidade.

Art.66. Fica instituída, a partir de 1º de agosto de 2025, a Gratificação de Mobilidade, no valor de R\$100,00 (cem reais), para os servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Municipal que, dentre suas atribuições laborais de rotina, que dirigem viaturas da Guarda Municipal.

Art.67. Fica instituída a Gratificação Diarista, com os seguintes valores, para os cargos a seguir especificados, desde que estejam em atividade no âmbito da Secretaria de Saúde:

I - Para os servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro 30h, no regime de diarista, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a partir de 1º de agosto de 2025;

II - Para os servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro 40h, no regime de diarista, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir de 1º de agosto de 2025;

III - para os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar e Técnico em Enfermagem 30h, no regime de diarista, no valor de R\$100,00 (cem reais), a partir de 1º de novembro de 2025.

Parágrafo único. A percepção da gratificação que trata o caput é incompatível com a percepção da Gratificação de Saúde da Família, prevista no art. 16 da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011, do Adicional de Plantão, previsto no art. 26 da Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012, e da Gratificação de Atenção Psicossocial, criada pelo art. 18 da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2018.

Art.68. Fica instituída, a partir de 1º de agosto de 2025, a Gratificação de Técnico Fiscal de Cadastro, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), para os ocupantes dos cargos de Técnico de Cadastro Imobiliário, lotados na Secretaria de Finanças.

Art.69. Fica instituída a Gratificação de Apoio Administrativo, para os servidores ocupantes do cargo de Assistente Técnico de Administração e Serviços, em atividade no Âmbito da Administração Direta, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), a partir de 1º de junho de 2025, passando para o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1º de outubro de 2025.

Art.70. Fica acrescido, a partir de 1º de outubro de 2025, o nível vencimental "N17" nas tabelas, de 40h e 30h, do grupo "NU", com interstício entre níveis igual aos demais intervalos constantes nas tabelas.

Art.71. Sem prejuízo das progressões regulares na carreira, os servidores ocupantes dos cargos do grupo vencimental "NU" farão jus, em 1º de outubro de 2025, excepcionalmente, à progressão de 1 (um) nível na sua tabela de vencimentos.

Art.72. A Ajuda de Custo Agente Protegido Municipal, criada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 19.268, de 04 de julho de 2024, passa a vigorar, a partir de 1º de setembro de 2025, com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art.73. A Ajuda de Custo Fardamento, criada pelo art. 59 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2025, com o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art.74. O Adicional de Risco de Vida e Saúde dos cargos de Agente de Defesa do Patrimônio e de Vigia da Administração Direta Municipal, de que trata o inciso I do art. 28, da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, passa a ter valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), a partir de 1º de julho de 2025.

Art.75. O Adicional de Risco de Vida, instituído pelo art. 2º da Lei Municipal nº 18.132, de 13 de abril de 2015, passa a vigorar, a partir de 1º de outubro de 2025, com os valores previstos no Anexo XII, passando a ser extensivo, a partir de 1º de abril de 2025, aos ocupantes dos referidos cargos, lotados na Secretaria de Direitos Humanos e Juventude.

Art.76. O Adicional de Risco de Vida, instituído pelo art. 2º da Lei Municipal nº 15.929, de 12 de agosto de 1994, com os valores indicados no Anexo XIII, da Lei Municipal nº 19.060, de 10 de maio de 2023, passa a vigorar, a partir de 1º de agosto de 2025, com os valores indicados no Anexo XII desta Lei.

Art. 77. A partir de 1º de julho de 2025, os servidores ocupantes do cargo de Vigia, lotados e em exercício na Gerência-Geral da Guarda Civil Municipal, farão jus à Gratificação de Segurança Cidadã – GSC, instituída pelo art. 25, §3º, da Lei Municipal nº 19.060, de 10 de maio de 2023 e à Ajuda de Custo Fardamento, criada pelo art. 59 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019.

Art.78. A ajuda de custo para aquisição de fardamento, instituída pelo art. 6º Lei Municipal nº de 19.060, de 10 de maio de 2023 e concedida aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, em efetivo exercício das atribuições do cargo na Secretaria de Educação, passa a vigorar, a partir do exercício de 2025, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga em parcela única.

Art.79. A ajuda de custo para aquisição de fardamento, instituída pelo art. 21 Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, e concedida aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial - AADE, em efetivo exercício das atribuições do cargo na Secretaria de Educação, passa a vigorar, a partir do exercício de 2025, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser paga em parcela única.

Art.80. Fica instituída, a partir de 1º de outubro de 2025, Ajuda de Custo Fardamento para os servidores ocupantes do cargo de Profissional de Educação Física, em efetivo exercício das atribuições do cargo na Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago em parcela única, cujos itens serão discriminados em Decreto.

Art.81. Fica instituído, a partir de 1º de outubro de 2025, o auxílio fardamento, a ser pago em parcela única, aos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), e aos servidores ocupantes Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, no valor de R\$900,00 (novecentos reais), cujos itens serão discriminados em Decreto.

Art.82. Fica concedido o abono único, a ser pago em novembro de 2025, com recursos discriminados no art. 86, para os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI e Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial - AADEE, em atividade no âmbito da Administração Direta, no valor de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Art.83. Fica concedida a ajuda de custo, a ser paga em julho de cada ano, para os servidores ocupantes do cargo de Músico Profissional, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), para custear a manutenção dos instrumentos.

Art.84. O Abono Educador previsto no art. 42 da Lei Municipal nº 16.520, de 20 de outubro de 1999, passa a vigorar, a partir de 1º de outubro de 2025, no valor de R\$1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

Art.85. Fica concedido o Abono Único, para ocupantes de cargo efetivo e aposentados com paridade, integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, correspondente ao percentual de 3,27%, do vencimento correspondente ao nível do servidor, multiplicado por 12 (doze), a ser pago até dezembro de 2025, com recursos discriminados no art. 86.

Art.86. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, até o limite de R\$ 662.343.475,26 (seiscentos e sessenta e dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), a instituições financeiras públicas ou privadas, créditos decorrentes de precatório expedido na Ação nº 1070369-16.2023.4.01.3400, em trâmite perante o 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, a ser incluído no orçamento da União para o(s) exercício(s) financeiro(s) de 2026, 2027 e 2028, conforme requisição de pagamento nº 2025.3400.006.001088, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art.87. A cessão de crédito de que trata esta Lei observará as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e somente poderá ser realizada na modalidade *pro soluto*.

Art.88. Os recursos financeiros decorrentes da cessão de crédito de que trata esta Lei serão destinados, exclusivamente, a ações ou programas para manutenção e desenvolvimento do ensino ou despesas de capital para a educação básica pública, assim como para o pagamento dos abonos de que tratam os artigos 82 e 85, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art.89. O Município do Recife não ficará coobrigado, ou de qualquer forma responsável, por parte ou totalidade dos créditos envolvidos na cessão, nem pelo pagamento pontual a ser realizado pelo devedor dos créditos cedidos.

Art.90. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.91. O bônus concedido pelo art. 5º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 17.626, de 4 de junho de 2010 e pelo art. 2º da Lei Municipal nº 18.387, de 11 de outubro de 2017, passa a vigorar, a partir de 1º de junho de 2025, com o valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art.92. O bônus anual de Educação Permanente, instituído pelo art. 36 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, passa a vigorar, a partir de 1º de maio de 2025, com o valor de R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais).

Art. 93. Aos benefícios previdenciários sem paridade, não enquadrados na regra do art. 85-A, §3º, da Lei Municipal nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005 e nos arts. 4º, §7º, II, e 20, §3º, II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica concedido reajuste de 1,5% (um e meio por cento), sendo aplicado 1% (um por cento) a partir de 1º de janeiro de 2025, e de 0,5% (meio por cento) a partir de 1º de julho de 2025.

Art.94. Substitua-se o art. 1º da Lei Municipal nº 16.365, de 6 de janeiro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aos servidores lotados na Secretaria de Ordem Pública e Segurança fica atribuído o Adicional de Produtividade, a ser percebido por, no máximo, 533 (quinhentos e trinta e três servidores) servidores; e no âmbito da Secretaria Desenvolvimento Urbano e Licenciamento, a ser percebido por, no máximo, 244 (duzentos e quarenta e quatro) servidores.”(NR)

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I Disposições comuns

Art.95. A partir de 1º de julho de 2025, a cesta básica prevista nos últimos acordos coletivos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, da Autarquia de Urbanização do Recife - URB, da CONVIVA Mercados e Feiras, da Autarquia Municipal e da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, passa a ter o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art.96. A partir de 1º de janeiro de 2025 e até 31 de março de 2025, o vale-refeição concedido aos empregados públicos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, da Autarquia de Urbanização do Recife - URB e da CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal, passa a ter o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Art.97. Aos empregados públicos da CONVIVA Mercados e Feiras, da Autarquia Municipal e da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, será concedido, a partir de 1º de janeiro de 2025, vale-transporte eletrônico mediante prévio requerimento protocolado na Gerência de Gestão de Pessoas.

§1º Os empregados que se beneficiem do direito previsto no caput, participarão do custeio do vale-transporte, mediante o desconto, em folha salarial, correspondente a 1,4% (um vírgula quatro por cento) do salário-base.

§2º Somente será concedido o vale-transporte eletrônico relativo aos dias efetivamente trabalhados, com efetiva utilização de transporte público.

Art.98. A partir de 1º de janeiro de 2025, a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB e a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU reembolsarão, aos seus empregados públicos, no valor mensal de até R\$330,00 (trezentos e trinta reais), as despesas com creche, pré-escola ou hotelzinho dos seus filhos com idade de até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses, e com qualquer idade aos seus filhos, desde que acometidos de enfermidade neurológica atestada por médico neurologista em laudo circunstanciado.

§1º O empregado beneficiário deverá comprovar o pagamento efetuado através de recibo, devidamente preenchido com os dados cadastrais da instituição de ensino.

§2º Não será permitido o reembolso da mensalidade em atraso superior a três meses.

§3º O prazo para entrega dos comprovantes para o reembolso será o 7º (sétimo) dia de cada mês e, caso esse dia seja sábado, domingo ou feriado, deverá ser entregue no próximo dia útil.

§4º O direito previsto neste artigo não possui natureza salarial.

Art.99. A partir de 1º de janeiro de 2025, o auxílio-funeral devido à família dos empregados públicos da Autarquia de Urbanização do Recife – URB e da CONVIVA Mercados e Feiras – Autarquia Municipal e da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, observará a disciplina do art. 166 do Anexo Único da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, observando-se o limite máximo previsto no art. 14 da Lei nº 19.021, de 28 de dezembro de 2022.

Art.100. Os empregados públicos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, exceto os que estejam em gozo de licença não remunerada poderão requerer a antecipação de R\$

1.000,00 (um mil reais), em caso de falecimento de cônjuges, pais, filhos e dependentes legais.

§1º O adiantamento de que trata o caput, deverá ser ressarcido em parcelas iguais, no valor correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal do empregado.

§2º O empregado público deverá apresentar notas fiscais para a comprovação das despesas realizadas com o funeral.

Art.101. Será assegurada a complementação do auxílio-doença aos empregados públicos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e da CONVIVA Mercados e Feiras – Autarquia Municipal afastados por motivo de doença, doença ocupacional ou acidente de trabalho.

Art.102. Os empregados públicos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB e da Autarquia de Urbanização do Recife – URB, em gozo de auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário de trabalho, farão jus ao recebimento da complementação salarial mensal, correspondente à diferença entre o valor de seu salário e do respectivo benefício previdenciário, até o limite do teto da Previdência Social.

Art.103. Aos empregados públicos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, enquadrados na jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, fica concedida a dobra salarial, exclusivamente nos feriados, quando laborarem regularmente nestes dias.

Art.104. A Gratificação de Operador de Folha de Pagamento, instituída pelo art. 13 da Lei Municipal nº 17.626, de 04 de junho de 2010 será estendida, a partir de 1º de janeiro de 2025, aos empregados públicos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, da Autarquia de Urbanização do Recife - URB, da CONVIVA Mercados e Feiras, da Autarquia Municipal e da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, que sejam responsáveis pela elaboração da Folha de Pagamento, desempenhando as atividades de implantação, monitoramento e alimentação dos dados do Cadastro Financeiro e Funcional ou atuando na confecção e na conferência das Folhas de Pagamentos de Pessoal, no valor de R\$ 1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo único. As designações para as funções previstas no caput devem observar os seguintes limites:

I- 13(treze) empregados na Autarquia de Urbanização do Recife - URB;

II- 03 (três) empregados na Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU;

III - 15 (quinze) empregados na Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB; e

IV- 5 (cinco) empregados da CONVIVA Mercados e Feiras.

Art.105. A Gratificação de Apoio à Folha, instituída pelo art. 14 da Lei Municipal nº 17.626, de 04 de junho de 2010, será paga, a partir de 1º de janeiro de 2025, aos

empregados públicos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, da Autarquia de Urbanização do Recife - URB, da CONVIVA Mercados e Feiras, da Autarquia Municipal e da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, que sejam responsáveis pela elaboração da Folha de Pagamento, que desenvolvam ações de apoio às atividades de folha de pagamento, no valor de R\$ 1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo único. As designações para as funções previstas no caput devem observar os seguintes limites:

I- 6 (seis) empregados na Autarquia de Urbanização do Recife - URB;

II- 1 (um) empregados na Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU;

III - 11 (onze) empregados na Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB;
e

IV- 5 (cinco) empregados da CONVIVA Mercados e Feiras.

Art. 106. A Gratificação de Operador de Folha de Pagamento e a Gratificação de Apoio à Folha são incompatíveis entre si e com qualquer outra gratificação de igual finalidade.

Seção II CONVIVA

Art.107. Os empregados públicos da CONVIVA Mercados e Feiras, exceto os que estejam em gozo de licença não remunerada poderão requerer a antecipação de R\$800 (oitocentos reais), em caso de falecimento de cônjuges, pais, filhos e dependentes legais, que serão descontados a partir do mês subsequente a sua concessão, em até 08 (oito) parcelas.

§1º O referido benefício deverá ser requerido pela parte interessada no prazo de até 06 (seis) meses, contados da data do óbito, sob pena de decair o direito.

§2º O empregado público deverá apresentar notas fiscais para a comprovação das despesas realizadas com o funeral.

Art.108. A CONVIVA reembolsará ao empregado público despesas com creche de livre escolha, dos seus filhos com idade de até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses, até o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), mediante comprovação do pagamento da mensalidade.

§1º Não será reembolsada a mensalidade em atraso por mais de três meses.

§2º O prazo para entrega dos comprovantes para o reembolso será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Art.109. Os empregados públicos da CONVIVA, que trabalham em turno de revezamento 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, terão direito a dois vales refeição de igual valor, por turno efetivamente trabalhado.

Art.110. A partir de 1º de janeiro de 2025, as horas extras laboradas pelos empregados públicos da CONVIVA, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do Repouso Semanal Remunerado.

Art.111. As faltas dos empregados públicos da CONVIVA decorrentes de acompanhamento de filho e de dependente previdenciário, com idade inferior a 15 (quinze) anos, e de genitores, para tratamento de saúde, serão abonadas, apenas uma vez por cada trimestre civil, desde que justificadas no prazo de 48 horas após o evento perante a Divisão de Recursos Humanos.

Art.112. A CONVIVA fornecerá, gratuitamente, fardamento aos seus empregados, cujo uso seja exigido pelas normas de Higiene e Segurança e Medicina do Trabalho, limitado a 2 (duas) unidades anuais.

Art.113. A Gratificação de Atendimento ao Público, de que trata o parágrafo único do art. 71, da Lei nº 15.559, de 27 de abril de 1991, paga aos servidores da CONVIVA, que exercem atividades de atendimento ao público, passa a vigorar no valor de R\$425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), e limitada a 20 (vinte) beneficiados.

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput é incompatível com qualquer outra gratificação de igual finalidade, e, ainda, com a realização de horas extras, não incidindo sobre a gratificação acima estipulada a verba do quinquênio.

Seção III **EMLURB**

Art.114. A partir de 1º de janeiro de 2025, será pago aos empregados públicos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB que trabalharem em regime de turno de revezamento de 12 x 36 horas, 2 (dois) vales-refeição por cada plantão realizado, no valor mensal de até valor de R\$330,00 (trezentos e trinta reais).

Art.115. Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2025, a Gratificação de Incentivo Salarial aos empregados públicos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB que ocupem os postos de Assistentes de Obras e Serviços Urbanos I e II, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art.116. A partir de 1º de janeiro de 2025, as horas extras laboradas em domingos e feriados pelos empregados públicos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do Repouso Semanal Remunerado.

Art.117. A partir de 1º de janeiro de 2025 será concedido, no momento da aposentadoria, aos empregados públicos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB que executem ou tenham executado atividades insalubres ou perigosas, assim reconhecidas por Perícia do Ministério do Trabalho ou Perícia realizada através de Profissional contratado pela autarquia, o pagamento do Prêmio Aposentadoria, em valor correspondente a 5 (cinco) vezes o menor salário-base vigente em outubro de 2013, para quem contar com mais de 5 (cinco) e menos de 10 (dez) anos de percepção de adicionais; e

a 10 (dez) vezes o menor salário-base vigente em outubro de 2013, para quem contar com 10 (dez) ou mais anos de percepção de adicionais.

Art.118. A partir de 1º de janeiro de 2025 a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB fornecerá, gratuitamente, fardamento aos seus empregados, cujo uso seja exigido pelas normas de Higiene e Segurança e Medicina do Trabalho, limitado a 2 (duas) unidades anuais.

Art.119. A partir de 1º de janeiro de 2025 os empregados públicos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB lotados nos setores de Serviços Gerais e Vigilância, exercentes das funções de auxiliar de serviços gerais e que se encontrem, efetivamente, laborando nos banheiros públicos de praças, parques e vias públicas da Cidade do Recife, farão jus ao recebimento de Gratificação de Função de Confiança, no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Pelo desempenho da função de confiança prevista no *caput*, a autarquia poderá adotar a prorrogação e compensação da jornada de trabalho, inclusive na modalidade de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ou outra modalidade de escala, desde que respeite a jornada de trabalho mensal de 200 (duzentas) horas.

Art.120. A EMLURB poderá adotar a prorrogação e compensação da jornada de trabalho, na modalidade de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, aplicável aos contratos de trabalho dos empregados públicos laborando nas funções de Vigilante, Balanceiro, Coveiro e outras que se afigurem necessárias na conveniência do serviço, sob prévia e expressa deliberação do Presidente.

§1º Os empregados enquadrados na jornada de trabalho prevista no *caput*, permanecerão recebendo, mensalmente, o valor correspondente a 60 (sessenta) horas extras com os devidos reflexos.

§2º Permanece assegurado o gozo do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora a todos os empregados exercentes da jornada de trabalho prevista no *caput*.

Art.121. A EMLURB não pagará remuneração em dobro dos domingos trabalhados aos empregados com jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) de descanso.

Art.122. Os empregados públicos da EMLURB que ocupam os postos de Telefonista e Assistentes Sociais não poderão fazer opção pelos reenquadramentos salariais em razão da existência de jornada especial de trabalho regulamentada por Lei específica.

Art.123. A partir de 1º de janeiro de 2025, a EMLURB poderá antecipar até 60% do valor utilizado como base de cálculo das férias dos servidores. O valor restante será destinado à cobertura dos descontos fixos mensais da folha de pagamento.

Parágrafo único. O adiantamento do *caput* deste artigo será descontado integralmente em uma única parcela, respeitando o limite de da margem consignável, conforme estabelece a Lei Municipal nº 16.934/2003.

Art.124. Os empregados da EMLURB, exceto aqueles em gozo de licença não-remunerada, poderão requerer o adiantamento salarial de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de falecimento de cônjuges, pais, filhos e dependentes legais, mediante apresentação de notas fiscais, como comprovante das despesas realizadas com o funeral.

Parágrafo único. O adiantamento salarial previsto neste artigo será objeto de ressarcimento, a ônus do empregado beneficiário, em parcelas iguais mensais e sucessivas, limitada à parcela mensal a 10% (dez por cento) da remuneração do mês correlato.

Art. 125. A partir de 1º de janeiro de 2025, a EMLURB poderá antecipar ao empregado, mediante requerimento e por ocasião da concessão de férias, até 60% (sessenta por cento) do valor utilizado como base de cálculo das férias.

§1º O valor adiantado, nos termos do *caput* deste artigo, será descontado integralmente, no mês subsequente, em uma única parcela, quanto possível, em respeito ao limite da margem consignável vigente.

§2º Quando o valor a ser descontado superar a margem consignável disponível, o valor remanescente será descontado na folha seguinte, até a quitação integral.

Art. 126. A EMLURB concederá licença remunerada aos empregados titulares de mandatos eletivos sindicais, encaminhados por intermédio da Secretaria de Administração da Prefeitura do Recife.

Parágrafo único. A liberação será do cargo ocupado pelo dirigente, enquanto servidor/empregado público, sem a inclusão de adicionais decorrentes da prestação de trabalho em condições específicas, como horas extras e insalubridade/periculosidade ou vantagens não inerentes ao cargo.

Art.127. A Gratificação de Atendimento ao Público de que trata o parágrafo único, do art. 71, da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, paga no âmbito da EMLURB, passa a vigorar no valor de R\$425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), e está limitada a 15 (quinze) beneficiados.

Seção IV

URB

Art.128. A gratificação mensal de que trata o art. 42 da Lei Municipal nº 19.060, de 10 de maio de 2023, concedida aos representantes de que tratam os incisos I e II do art. 30 e inciso II do art. 38, ambos da Lei Municipal nº 16.113, de 6 de novembro de 1995, que participam das reuniões do Fórum PREZEIS, passa a vigorar, a partir de 1º de julho de 2025, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art.129. Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2025, o direito à percepção de mais um vale-refeição dos empregados da Autarquia de Urbanização do Recife - URB que laborarem 2 (duas) horas em regime de horas extras e que tiverem direito ao benefício.

Art.130. A partir de 1º de janeiro e a 31 de março de 2025, será pago aos empregados públicos da Autarquia de Urbanização do Recife - URB que trabalharem em

regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas ou turno de revezamento de 12 x 36 horas, 2 (dois) vales-refeição por cada plantão realizado.

Parágrafo único. A concessão do benefício previsto no *caput* não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive trabalhistas e previdenciários.

Art.131. Os empregados públicos da URB, que ocupem o posto de vigilante, cumprirão, quando escalados, jornada de trabalho em regime de prorrogação e compensação, numa escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, observado um intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso.

Art.132. A partir de 1º de janeiro de 2025, aos empregados públicos da URB, as horas extras laboradas no sábado serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e as laboradas aos domingos e feriados serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§1º O disposto no caput não se aplica aos contratos de trabalho dos empregados com jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) de descanso.

§2º Cumprida integralmente a jornada no período noturno, na hipótese de prorrogação dessa, o adicional noturno será devido também quanto às horas prorrogadas.

Art.133. O desconto do Vale Transporte para empregados públicos da URB, que ocupem o posto de Vigilante, e os optantes pela tabela de 8 (oito) horas, será no percentual correspondente a 1% (um por cento), incidente sobre o salário base do empregado, desde que seja o benefício utilizado para o deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência.

§1º Para os demais empregados, cujos salários continuem regidos pela da Tabela de Vencimentos Básicos - TVB, o desconto será no percentual correspondente a 3% (três por cento), incidente sobre o salário-base do empregado, desde que seja o benefício utilizado para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§2º Não farão jus ao benefício previsto neste artigo os empregados em gozo de férias, licença-prêmio, suspensão de contrato, auxílio-doença ou licença maternidade (benefícios do INSS).

§3º A vantagem disciplinada neste artigo, pertinente ao percentual do custeio a cargo do beneficiário do vale-transporte, não tem natureza salarial, mas indenizatória, não se constituindo como parcela integrativa do salário.

§4º Não serão efetuados depósitos de valores mensais referentes ao benefício de vale-transporte para o empregado público que não utilizou o benefício por 3 (três) meses consecutivos.

§5º O acúmulo do benefício por 3 (três) meses consecutivos, em função da não utilização do cartão VEM Trabalhador, implicará na suspensão do mesmo até que seja regularizada a situação pelo empregado.

§6º A Unidade de Pessoal realizará, anualmente, recadastramento dos empregados beneficiados pela concessão do vale-transporte e o não comparecimento no recadastramento implicará em cancelamento do benefício no prazo de 60 (sessenta) dias.

§7º Os empregados públicos beneficiários do vale transporte não poderão transferir esse direito a terceiros, sob pena de ensejar rescisão contratual por justa causa.

Art.134. No caso de trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados será concedido um vale-refeição para a jornada de 8 (oito) horas, incluindo cargos comissionados de simbologia CAA1 a CAA5.

Art.135. Os empregados públicos da URB que se encontrem no exercício de atribuições de secretariado e que laborarem, no mínimo, 02 (duas) horas após a jornada diária, terão direito a um vale refeição extra, de igual valor.

Art.136. Os empregados públicos da URB, que trabalham em turno de revezamento 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, terão direito a dois vales-refeição de igual valor, por turno efetivamente trabalhado.

Art.137. Os empregados públicos cedidos a órgãos e entidades públicas não serão beneficiários do direito ao vale-refeição.

Art.138. O empregado público da URB tem direito ao benefício de Auxílio Funeral, no valor limite de R\$1.000,00 (um mil reais), na hipótese de falecimento do cônjuge/companheiro, filhos, genitores e dependentes legais.

§1º O valor descrito no *caput*, a requerimento formal do interessado, poderá ser antecipado, devendo o empregado prestar as contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de perda do benefício.

§2º Na hipótese de as despesas comprovadas serem inferiores ao valor do benefício antecipado, a diferença será descontada diretamente em folha de pagamento, devendo o valor ser dividido em parcelas que não ultrapassem 10% (dez por cento) da remuneração bruta do empregado público.

§3º Não havendo a prestação de contas do valor antecipado, o referido valor será descontado integralmente em folha de pagamento.

§4º A concessão do benefício previsto no *caput* fica condicionada ao requerimento do empregado no prazo limite de 60 (sessenta) dias, contados da data do respectivo óbito.

Art. 139. A URB fornecerá, gratuitamente, fardamento e equipamentos de EPI/EPC (Equipamentos de Proteção Individual / Coletivo) aos seus empregados, cujo uso seja exigido pelas normas regulamentadora expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Art. 140. A URB Recife reembolsará ao empregado público despesas com creche, pré-escola ou hotelzinho dos seus filhos com idade até 6 (seis)anos e 11 (onze) meses; e com

escolas dos filhos com deficiência com idade até 17 (dezesete) anos e 11(onze) meses, no valor mensal de, no máximo, R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

§1º Para ter direito ao benefício previsto no *caput*, o empregado público deverá requerer, por escrito, na Diretoria Executiva de Gestão de Pessoas apresentando o comprovante de matrícula, para ambos os casos, e laudo médico que ateste a deficiência.

§2º Para fins de reembolso, o empregado público deverá protocolar, na Diretoria Executiva de Gestão de Pessoas, até o dia 10 (dez) de cada mês, o comprovante de pagamento.

§3º Na hipótese de o prazo final da entrega recair aos sábados, domingos ou feriados, o empregado público deverá apresentar os referidos documentos no primeiro dia útil subsequente.

§4º Caso o empregado solicite o reembolso de mensalidade com pagamento efetuado em atraso superior a 3 (três) meses da data do vencimento, não terá direito ao benefício previsto no *caput*.

§5º O direito previsto neste artigo não possui natureza salarial, não se constituindo como parcela integrativa do salário.

Art.141. A progressão de nível salarial dos empregados da URB, por antiguidade, ocorrerá a cada 3 (três) anos.

Art.142. A URB RECIFE concederá licença remunerada aos empregados titulares de mandatos eletivos sindicais, encaminhados por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Recife.

Art.143. Fica concedido o Incentivo Pecuniário aos empregados públicos municipais lotados na URB RECIFE que venham a ser nomeados para exercer novo cargo de provimento em comissão ou função gratificada, exclusivamente no âmbito da referida autarquia, e que já possuam estabilidade financeira decorrente de verba de mesma natureza.

Parágrafo único. O valor do Incentivo previsto no *caput* corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do respectivo símbolo, limitado ao valor do desconto sofrido em decorrência da estabilidade financeira de mesma natureza.

Art. 144. Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2025, a Gratificação de Exercício da Profissão para os empregados ocupantes dos postos de Agente Fiscal de Controle Urbanístico, vinculados à Autarquia de Urbanização do Recife - URB, e lotados e em exercício nas regionais da Secretaria de Ordem Pública e Segurança - SEOPS, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Seção V CTTU

Art. 145. Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2025, a Gratificação de Atendimento ao Público, devida aos empregados públicos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU que, efetivamente, exerçam a atividade exclusiva de

atendimento ao público na Central de Atendimento ao Público, na Central de Atendimento ao Idoso e na Recepção da autarquia, no valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

Art. 146. Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2025, a Gratificação de Representação e Encargo de Gabinete, devida aos empregados públicos que ocupem o posto de Motorista da Diretoria da Presidência da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, no valor de R\$ R\$ 734,00 (setecentos e trinta e quatro reais).

Art. 147. Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2025, a Gratificação de Exercício da Profissão, devida aos empregados públicos que ocupem o posto de Motorista do quadro pessoal da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, e exerçam suas atividades na própria autarquia, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. A percepção da Gratificação de Exercício da Profissão de que trata o *caput* é inacumulável com o recebimento da Gratificação de Representação e Encargo de Gabinete.

Art. 148. A partir de a partir de 1º de janeiro de 2025, será pago aos empregados públicos da Autarquia de Urbanização do Recife - URB que trabalharem em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas ou turno de revezamento de 12 x 36 horas, 2 (dois) vale-refeição por cada plantão realizado.

Parágrafo único. A concessão do benefício previsto no *caput* não tem natureza salarial, não se incorporando, portanto, à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive trabalhistas e previdenciários.

Art. 149. Os empregados públicos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, em gozo de auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário de trabalho, farão jus, a partir de 1º de janeiro de 2025, ao recebimento da complementação salarial correspondente à diferença entre o valor de seu salário e do respectivo benefício previdenciário.

Art. 150. As faltas dos empregados públicos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU decorrentes de acompanhamento de filho e de dependente previdenciário, com idade inferior a 18 (dezoito) anos, e de genitores, para tratamento de saúde, serão abonadas, apenas uma vez por cada trimestre civil, desde que justificadas no prazo de 48 horas após o evento perante a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 151. A CTTU fornecerá, anualmente, uniformes de trabalho aos seus empregados, compostos de 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas e 1 (um) par de sapatos, consoante modelos, cores, padronização e materiais de escolha exclusiva do empregador, cujo uso é obrigatório para vigilantes, motoristas, atendentes e estagiários.

Parágrafo único. O uniforme de trabalho de que trata o *caput* não será fornecido aos empregados que estiverem cedidos ou venham a ser cedidos à administração direta ou aos órgãos/entidades da administração indireta do Município do Recife, e aos ocupantes de postos de trabalho com encargos de gestão, tais como os de chefia, assessoria e direção.



Art.152. A CTTU concederá licença remunerada aos empregados titulares de mandatos eletivos sindicais, encaminhados por intermédio da Secretaria de Administração da Prefeitura do Recife.

Parágrafo único. A liberação será do cargo ocupado pelo dirigente, enquanto servidor/empregado público, sem a inclusão de adicionais decorrentes da prestação de trabalho em condições específicas, como horas extras e insalubridade/periculosidade ou vantagens não inerentes ao emprego público.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 153. As alterações remuneratórias promovidas por esta Lei são extensíveis, quando couber, no limite da garantia previdenciária, aos aposentados e pensionistas com paridade.

Art. 154. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 13 de junho de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

RECIFE
P R E F E I T U R A

ANEXO I

Valores dos Vencimentos Básicos Iniciais dos cargos que especifica:

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO INICIAL (R\$)									
	01/01/2025	01/05/2025	01/07/2025	01/08/2025	01/09/2025	01/10/2025	01/11/2025	01/07/2026	01/07/2027	01/07/2028
Agente de Segurança Municipal	1.547,63	-	1.562,96	-	-	-	-	-	-	-
Enfermeiro 30h	3.565,23	-	3.617,92	-	3.653,04	-	-	-	-	-
Enfermeiro 40h	6.654,38	-	6.752,72	-	-	-	-	-	-	-
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	-	2.692,80	-	2.824,01	-	-	-	-	-	-
Médico 20h	-	-	7.415,48	-	-	-	-	7.897,48	8.292,36	8.872,82
Médico 24h	-	-	2.116,80	-	-	-	-	12.904,39	13.549,61	14.498,08
Médico 40h	-	-	14.830,96	-	-	-	-	15.794,98	16.584,73	17.745,66
Auxiliar e Técnico de Enfermagem 30h	1.315,95	-	1.322,46	-	-	-	-	-	-	-
Auxiliar e Técnico de Enfermagem 40h	1.585,29	-	1.593,13	-	-	-	-	-	-	-
Cirurgião Dentista 20h	3.310,81	-	3.409,15	-	-	-	-	3.613,70	-	-
Cirurgião Dentista 40h	6.621,60	-	6.818,28	-	-	-	-	7.227,38	-	-
Analista em Assistência Social e Direitos Humanos e Advogado	3 .469,45	-	3.486,63	-	-	-	-	-	-	-

Agente Administrativo da Assistência Social, Auxiliar de Administração, Técnico em Informática, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Contabilidade	2	-	2.358,35	-	-	-	-	-	-	-	-
Educador Social	2.647,70	-	2.660,81	-	-	-	-	-	-	-	-
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI - Formação Nível Médio 30h	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI - Formação Nível Médio 40h	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI - Formação Curso de Magistério em Ensino Médio ou Curso Superior 30h	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI - Formação Curso de Magistério em Ensino Médio ou Curso Superior 40h	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar - AADEE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Agente Administrativo Escolar - AAE	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nutricionista Escolar	4	-	4.483,51	-	-	-	-	-	-	-	-
Analista de Defesa Civil, Analista de Desenvolvimento Ambiental e Analista de Desenvolvimento Urbano, todas as especialidades	4	-	4.439,86	-	-	-	-	-	-	-	-

Técnico Fiscal de Controle Ambiental, Técnico Fiscal de Controle Urbano e Técnico Fiscal de Defesa Civil	2 .743,53	-	2.757,12	-	-	-	-	-	-	-
Assistente Técnico de Administração e Serviços	2 .236,06	-	2.247,13	-	-	-	-	-	-	-
Agente Operacional	1 .630,80	-	1.638,87	-	-	-	-	-	-	-
Técnico de Cadastro Imobiliário	4 .005,45	-	4.025,28	-	-	-	-	-	-	-
Cargos do Grupo Vencimental "NU", com jornada de 6 (seis) horas diárias, da Tabela Geral de Vencimentos Básicos da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geral Magalhães - GERALDÃO	3 .232,00	-	3.248,00	-	-	-	-	-	-	-
Cargos do Grupo Vencimental "NU", com jornada de 8 (oito) horas diárias, da Tabela Geral de Vencimentos Básicos da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geral Magalhães - GERALDÃO	4 .309,34	-	4.330,67	-	-	-	-	-	-	-
Assistente Social 20h	2.476,58	-	2.488,84	-	-	-	-	-	-	-
Engenheiros, Agrônomo e Arquiteto	7 .835,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Analista Clínico, Biólogo, Biomédico	3 .209,43	-	3.225,31	-	-	-	-	-	-	-
Auxiliar de Laboratório, Técnico de Laboratório, Técnico de Laboratório Citotecnico, técnico de segurança de trabalho e Técnico em Histopatologia, todos 30h	1 .650,49	-	1.658,66	-	-	-	-	-	-	-
Auxiliar de Saúde Bucal 30h	1.329,84	-	1.336,42	-	-	-	1.518,12	-	-	-
Auxiliar de Saúde Bucal 40h	1.689,29	-	1.697,65	-	-	-	1.928,46	-	-	-
Técnico de Saúde Bucal 30h	1.343,68	-	1.350,34	-	-	-	1.533,93	-	-	-
Técnico de Saúde Bucal 40h	1.700,07	-	1.708,49	-	-	-	1.940,78	-	-	-
Nutricionista e Psicólogo 30h	2.842,71	-	2.870,85	-	-	-	-	-	-	-
Nutricionista e Psicólogo 40h	4.642,23	-	4.688,20	-	-	-	-	-	-	-
Fonoaudiólogo 30h	2.842,71	-	2.856,78	-	-	-	-	-	-	-
Fonoaudiólogo 40h	4.642,23	-	4.665,21	-	-	-	-	-	-	-
Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional 20h	2 .534,38	-	2.559,48	-	-	-	-	-	-	-
Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional 30h	3 .040,75	-	3.070,85	-	-	-	-	-	-	-
Farmacêutico 30h	-	-	3.310,50	-	-	-	-	-	-	-
Farmacêutico 40h	5.038,29	-	5.063,24	-	-	-	-	-	-	-
Acupunturista, Assistente Social, Sanitarista e Técnico da Vigilância Sanitária 30h	2 .950,43	-	2.965,04	-	-	-	-	-	-	-
Sanitarista 40h	4.690,72	-	4.713,94	-	-	-	-	-	-	-

Agente de controle Sanitário, Auxiliar de Câmara Clara e Escura, Técnico em Imobilização Ortopédica, Técnico em Prótese Dentária e Técnico em Saneamento, todos 30h	1 .066,59	-	1.071,87	-	-	-	-	-	-	-
Médico Veterinário, Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho 30h	5 .225,05	-	5.250,92	-	-	5 .276,79	-	-	-	-
Médico Veterinário 20h	3.382,37	-	3.399,11	-	-	3.415,86	-	-	-	-
Técnico em Radiologia 20h	1.242,32	-	1.248,47	-	-	-	-	-	-	-
Músicos da Orquestra Sinfônica do Recife - OSR e da Banda Sinfônica do Recife - BSR	1 .696,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Profissional de Educação Física	3.703,42	-	3.721,75	-	-	-	-	-	-	-
Agente de Redução de Danos e Cuidador de Residência Terapêutica, todos 30h	1 .650,49	-	1.658,66	-	-	-	-	-	-	-

ANEXO II
Tabelas de Vencimento-Base do Grupo Ocupacional do Magistério
TABELAS VÁLIDAS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

PROFESSOR I					
NÍVEL	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
GM1	24,34	24,38	27,24	29,42	32,07
GM2	24,36	24,77	27,68	29,90	32,59
GM3	24,38	25,54	28,54	30,83	33,60
GM4	24,40	26,48	29,59	31,96	34,84
GM5	24,53	27,30	30,51	32,95	35,91

GM6	24,84	28,15	31,45	33,97	37,03
GM7	25,14	29,02	32,43	35,02	38,17
GM8	25,46	29,91	33,43	36,10	39,35
GM9	25,78	30,85	34,47	37,23	40,58
GM10	26,10	31,80	35,54	38,38	41,83
GM11	26,43	32,78	36,64	39,57	43,13
GM12	26,76	33,80	37,77	40,79	44,46
GM13	27,09	34,86	38,95	42,07	45,85
GM14	27,43	36,04	40,28	43,50	47,41
GM15	27,77	37,16	41,53	44,85	48,88

PROFESSOR II				
NÍVEL	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
GM1	24,38	27,24	29,42	32,07
GM2	24,77	27,68	29,90	32,59
GM3	25,54	28,54	30,83	33,60
GM4	26,48	29,59	31,96	34,84
GM5	27,30	30,51	32,95	35,91
GM6	28,15	31,45	33,97	37,03
GM7	29,02	32,43	35,02	38,17
GM8	29,91	33,43	36,10	39,35
GM9	30,85	34,47	37,23	40,58
GM10	31,80	35,54	38,38	41,83
GM11	32,78	36,64	39,57	43,13
GM12	33,80	37,77	40,79	44,46
GM13	34,86	38,95	42,07	45,85
GM14	36,04	40,28	43,50	47,41
GM15	37,16	41,53	44,85	48,88

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO		PROFESSOR REGENTE A COM LICENCIATURA PLENA		MONITOR	
REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR
GM1	24,01	GM1	12,25	GM1	10,22
GM2	25,46	GM2	13,03	GM2	10,94
GM3	27,18	GM3	13,84	GM3	11,55
GM4	28,64	GM4	14,67	GM4	12,18
GM5	29,52	GM5	15,54	GM5	12,88
GM6	31,57	GM6	16,56	GM6	13,82
GM7	32,71	GM7	17,47	GM7	14,58
GM8	34,21	GM8	18,72	GM8	15,52
GM9	36,22	GM9	19,65	GM9	16,47

INSTRUTOR/ REGENTE A		PROFESSOR REGENTE B		PROFESSOR AUXILIAR	
REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR
GM1	10,83	GM1	18,17	GM1	14,56
GM2	11,36	GM2	19,25	GM2	15,38
GM3	12,14	GM3	20,49	GM3	16,18
GM4	12,75	GM4	21,71	GM4	17,46
GM5	13,65	GM5	23,10	GM5	18,14
GM6	14,43	GM6	24,47	GM6	19,49
GM7	15,40	GM7	25,76	GM7	20,80
GM8	16,29	GM8	27,48	GM8	21,84
GM9	17,27	GM9	29,05	GM9	23,12

TABELAS VÁLIDAS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2025

PROFESSOR I					
NÍVEL	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
GM1	24,34	24,38	27,24	29,42	32,07
GM2	24,38	25,02	27,96	30,19	32,91
GM3	24,39	25,79	28,83	31,13	33,93

GM4	24,47	26,74	29,88	32,28	35,18
GM5	24,77	27,57	30,81	33,27	36,27
GM6	25,08	28,42	31,76	34,30	37,39
GM7	25,39	29,30	32,75	35,37	38,55
GM8	25,71	30,21	33,76	36,46	39,74
GM9	26,04	31,15	34,81	37,59	40,98
GM10	26,35	32,11	35,89	38,76	42,25
GM11	26,69	33,11	37,00	39,96	43,55
GM12	27,02	34,13	38,14	41,19	44,90
GM13	27,36	35,20	39,33	42,48	46,30
GM14	27,70	36,40	40,67	43,93	47,88
GM15	28,04	37,53	41,93	45,29	49,37

PROFESSOR II				
NÍVEL	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
GM1	24,38	27,24	29,42	32,07
GM2	25,02	27,96	30,19	32,91
GM3	25,79	28,83	31,13	33,93
GM4	26,74	29,88	32,28	35,18
GM5	27,57	30,81	33,27	36,27
GM6	28,42	31,76	34,30	37,39
GM7	29,30	32,75	35,37	38,55
GM8	30,21	33,76	36,46	39,74
GM9	31,15	34,81	37,59	40,98
GM10	32,11	35,89	38,76	42,25

GM11	33,11	37,00	39,96	43,55
GM12	34,13	38,14	41,19	44,90
GM13	35,20	39,33	42,48	46,30
GM14	36,40	40,67	43,93	47,88
GM15	37,53	41,93	45,29	49,37

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO		PROFESSOR REGENTE A COM LICENCIATURA PLENA		MONITOR	
REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR
GM1	24,25	GM1	12,37	GM1	10,32
GM2	25,71	GM2	13,16	GM2	11,05
GM3	27,45	GM3	13,98	GM3	11,66
GM4	28,93	GM4	14,81	GM4	12,30
GM5	29,81	GM5	15,69	GM5	13,01
GM6	31,88	GM6	16,73	GM6	13,96
GM7	33,04	GM7	17,64	GM7	14,72
GM8	34,54	GM8	18,90	GM8	15,67
GM9	36,57	GM9	19,84	GM9	16,64

INSTRUTOR/ REGENTE A		PROFESSOR REGENTE B		PROFESSOR AUXILIAR	
REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR
GM1	10,94	GM1	18,35	GM1	14,70
GM2	11,47	GM2	19,44	GM2	15,53
GM3	12,26	GM3	20,69	GM3	16,34
GM4	12,87	GM4	21,92	GM4	17,63
GM5	13,79	GM5	23,33	GM5	18,32

GM6	14,58	GM6	24,71	GM6	19,68
GM7	15,55	GM7	26,01	GM7	21,00
GM8	16,45	GM8	27,75	GM8	22,06
GM9	17,44	GM9	29,34	GM9	23,35



TABELAS VÁLIDAS A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

PROFESSOR I					
NÍVEL	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
GM1	24,34	24,38	27,25	29,42	32,66
GM2	24,46	25,14	28,09	30,34	33,68
GM3	24,56	25,92	28,97	31,28	34,72
GM4	24,59	26,87	30,03	32,43	36,00
GM5	24,90	27,71	30,96	33,43	37,11
GM6	25,20	28,56	31,92	34,47	38,26
GM7	25,51	29,45	32,91	35,54	39,45
GM8	25,83	30,35	33,92	36,63	40,66
GM9	26,16	31,30	34,98	37,78	41,93
GM10	26,48	32,27	36,06	38,95	43,23
GM11	26,82	33,27	37,18	40,15	44,57
GM12	27,15	34,30	38,33	41,40	45,95
GM13	27,49	35,37	39,53	42,69	47,38
GM14	27,83	36,58	40,87	44,14	49,00
GM15	28,18	37,71	42,14	45,51	50,52

PROFESSOR II				
NÍVEL	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
GM1	24,38	27,25	29,42	32,66
GM2	25,14	28,09	30,34	33,68
GM3	25,92	28,97	31,28	34,72
GM4	26,87	30,03	32,43	36,00
GM5	27,71	30,96	33,43	37,11
GM6	28,56	31,92	34,47	38,26
GM7	29,45	32,91	35,54	39,45
GM8	30,35	33,92	36,63	40,66
GM9	31,30	34,98	37,78	41,93
GM10	32,27	36,06	38,95	43,23

GM11	33,27	37,18	40,15	44,57
GM12	34,30	38,33	41,40	45,95
GM13	35,37	39,53	42,69	47,38
GM14	36,58	40,87	44,14	49,00
GM15	37,71	42,14	45,51	50,52

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO		PROFESSOR REGENTE A COM LICENCIATURA PLENA		MONITOR	
REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR
GM1	24,37	GM1	12,43	GM1	10,37
GM2	25,83	GM2	13,23	GM2	11,10
GM3	27,58	GM3	14,05	GM3	11,72
GM4	29,07	GM4	14,88	GM4	12,36
GM5	29,95	GM5	15,77	GM5	13,07
GM6	32,03	GM6	16,81	GM6	14,03
GM7	33,20	GM7	17,73	GM7	14,79
GM8	34,71	GM8	18,99	GM8	15,75
GM9	36,75	GM9	19,94	GM9	16,72

INSTRUTOR/ REGENTE A		PROFESSOR REGENTE B		PROFESSOR AUXILIAR	
REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR
GM1	10,99	GM1	18,44	GM1	14,77
GM2	11,53	GM2	19,54	GM2	15,60
GM3	12,32	GM3	20,80	GM3	16,42
GM4	12,94	GM4	22,03	GM4	17,72
GM5	13,85	GM5	23,44	GM5	18,41
GM6	14,65	GM6	24,83	GM6	19,78
GM7	15,63	GM7	26,14	GM7	21,10
GM8	16,53	GM8	27,88	GM8	22,17
GM9	17,52	GM9	29,48	GM9	23,46

ANEXO III

Tabela de vencimentos básicos dos grupos vencimentais "NF" e "NM", da administração Direta, Fundação de Cultura cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Magalhães - GERALDÃO (Art. 3º)

Tabelas Válidas a partir de 1º de janeiro de 2025

Jornada: 6hs diárias e 30 hs semanais				Jornada 8hs diárias e 40 hs semanais			
NÍVEL FUNDAMENTAL - NF		NÍVEL MÉDIO - NM		NÍVEL FUNDAMENTAL - NF		NÍVEL MÉDIO - NM	
REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO
NF 1	999,90	NM 1	1.149,89	NF81	1.333,20	NM81	1.533,18
NF 2	1.019,90	NM 2	1.172,88	NF82	1.359,86	NM82	1.563,84
NF 3	1.040,30	NM 3	1.196,34	NF83	1.387,06	NM83	1.595,12
NF 4	1.061,10	NM 4	1.220,27	NF84	1.414,80	NM84	1.627,02
NF 5	1.082,32	NM 5	1.244,67	NF85	1.443,10	NM85	1.659,56
NF 6	1.103,97	NM 6	1.269,57	NF86	1.471,96	NM86	1.692,75
NF 7	1.126,05	NM 7	1.294,96	NF87	1.501,40	NM87	1.726,61
NF 8	1.148,57	NM 8	1.320,86	NF88	1.531,43	NM88	1.761,14
NF 9	1.171,54	NM 9	1.347,27	NF89	1.562,06	NM89	1.796,36
NF 10	1.194,97	NM 10	1.374,22	NF810	1.593,30	NM810	1.832,29
NF 11	1.218,87	NM 11	1.401,70	NF811	1.625,16	NM811	1.868,94
NF 12	1.243,25	NM 12	1.429,74	NF812	1.657,67	NM812	1.906,32
NF 13	1.268,11	NM 13	1.458,33	NF813	1.690,82	NM813	1.944,44
NF 14	1.293,48	NM 14	1.487,50	NF814	1.724,64	NM814	1.983,33
NF 15	1.319,35	NM 15	1.517,25	NF815	1.759,13	NM815	2.023,00
NF 16	1.345,73	NM 16	1.547,59	NF816	1.794,31	NM816	2.063,46

Tabelas Válidas a partir de 1º de julho de 2025

Jornada: 6hs diárias e 30 hs semanais				Jornada 8hs diárias e 40 hs semanais			
NÍVEL FUNDAMENTAL - NF		NÍVEL MÉDIO - NM		NÍVEL FUNDAMENTAL - NF		NÍVEL MÉDIO - NM	
REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO
NF 1	1.004,85	NM 1	1.155,58	NF81	1.339,80	NM81	1.540,77
NF 2	1.024,95	NM 2	1.178,69	NF82	1.366,60	NM82	1.571,59
NF 3	1.045,45	NM 3	1.202,26	NF83	1.393,93	NM83	1.603,02
NF 4	1.066,35	NM 4	1.226,31	NF84	1.421,81	NM84	1.635,08
NF 5	1.087,68	NM 5	1.250,83	NF85	1.450,24	NM85	1.667,78
NF 6	1.109,44	NM 6	1.275,85	NF86	1.479,25	NM86	1.701,13

NF 7	1.131,62	NM 7	1.301,37	NF87	1.508,83	NM87	1.735,16
NF 8	1.154,26	NM 8	1.327,40	NF88	1.539,01	NM88	1.769,86
NF 9	1.177,34	NM 9	1.353,94	NF89	1.569,79	NM89	1.805,26
NF 10	1.200,89	NM 10	1.381,02	NF810	1.601,19	NM810	1.841,36
NF 11	1.224,91	NM 11	1.408,64	NF811	1.633,21	NM811	1.878,19
NF 12	1.249,40	NM 12	1.436,82	NF812	1.665,87	NM812	1.915,75
NF 13	1.274,39	NM 13	1.465,55	NF813	1.699,19	NM813	1.954,07
NF 14	1.299,88	NM 14	1.494,86	NF814	1.733,17	NM814	1.993,15
NF 15	1.325,88	NM 15	1.524,76	NF815	1.767,84	NM815	2.033,01
NF 16	1.352,40	NM 16	1.555,26	NF816	1.803,19	NM816	2.073,67

Tabelas Válidas a partir de 1º de outubro de 2025

Jornada: 6hs diárias e 30 hs semanais				Jornada 8hs diárias e 40 hs semanais			
NÍVEL FUNDAMENTAL - NF		NÍVEL MÉDIO - NM		NÍVEL FUNDAMENTAL - NF		NÍVEL MÉDIO - NM	
REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO
NF 1	1.004,85	NM 1	1.155,58	NF81	1.339,80	NM81	1.540,77
NF 2	1.027,46	NM 2	1.181,58	NF82	1.369,95	NM82	1.575,44
NF 3	1.050,58	NM 3	1.208,16	NF83	1.400,77	NM83	1.610,88
NF 4	1.074,21	NM 4	1.235,35	NF84	1.432,29	NM84	1.647,13
NF 5	1.098,38	NM 5	1.263,14	NF85	1.464,51	NM85	1.684,19
NF 6	1.123,10	NM 6	1.291,56	NF86	1.497,46	NM86	1.722,08
NF 7	1.148,37	NM 7	1.320,62	NF87	1.531,16	NM87	1.760,83
NF 8	1.174,21	NM 8	1.350,34	NF88	1.565,61	NM88	1.800,45
NF 9	1.200,63	NM 9	1.380,72	NF89	1.600,83	NM89	1.840,96
NF 10	1.227,64	NM 10	1.411,79	NF810	1.636,85	NM810	1.882,38
NF 11	1.255,26	NM 11	1.443,55	NF811	1.673,68	NM811	1.924,74
NF 12	1.283,51	NM 12	1.476,03	NF812	1.711,34	NM812	1.968,04
NF 13	1.312,38	NM 13	1.509,24	NF813	1.749,85	NM813	2.012,32
NF 14	1.341,91	NM 14	1.543,20	NF814	1.789,22	NM814	2.057,60
NF 15	1.372,11	NM 15	1.577,92	NF815	1.829,47	NM815	2.103,90
NF 16	1.402,98	NM 16	1.613,43	NF816	1.870,64	NM816	2.151,23

ANEXO IV

Tabelas de salários básicos dos empregados públicos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, da CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal, Autarquia de Urbanização do Recife - URB, e da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU

Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB Tabelas válidas a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS									
NÍVEL ADMINISTRATIVO		NÍVEL TÉCNICO		NÍVEL SUPERIOR		OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		MOTORISTA	
						(OFICINA)			
NA11	R\$ 2.173,95	NT11	R\$ 3.137,69	NS11	R\$ 4.429,29	NM11	R\$ 2.173,95	MOT11	R\$ 2.173,95
NA12	R\$ 2.228,30	NT12	R\$ 3.216,13	NS12	R\$ 4.540,03	NM12	R\$ 2.228,30	MOT12	R\$ 2.228,30
NA13	R\$ 2.284,01	NT13	R\$ 3.296,53	NS13	R\$ 4.653,53	NM13	R\$ 2.284,01	MOT13	R\$ 2.284,01
NA14	R\$ 2.341,11	NT14	R\$ 3.378,94	NS14	R\$ 4.769,87	NM14	R\$ 2.341,11	MOT14	R\$ 2.341,11
NA15	R\$ 2.399,64	NT15	R\$ 3.463,42	NS15	R\$ 4.889,11	NM15	R\$ 2.399,64	MOT15	R\$ 2.399,64
NA16	R\$ 2.459,63	NT16	R\$ 3.550,00	NS16	R\$ 5.011,34	NM16	R\$ 2.459,63	MOT16	R\$ 2.459,63
NA17	R\$ 2.521,12	NT17	R\$ 3.638,75	NS17	R\$ 5.136,62	NM17	R\$ 2.521,12	MOT17	R\$ 2.521,12
NA18	R\$ 2.584,15	NT18	R\$ 3.729,72	NS18	R\$ 5.265,04	NM18	R\$ 2.584,15	MOT18	R\$ 2.584,15
NA19	R\$ 2.648,75	NT19	R\$ 3.822,97	NS19	R\$ 5.396,67	NM19	R\$ 2.648,75	MOT19	R\$ 2.648,75
NA20	R\$ 2.714,97	NT20	R\$ 3.918,54	NS20	R\$ 5.531,58	NM20	R\$ 2.714,97	MOT20	R\$ 2.714,97
NA21	R\$ 2.782,85	NT21	R\$ 4.016,50	NS21	R\$ 5.669,87	NM21	R\$ 2.782,85	MOT21	R\$ 2.782,85
NA22	R\$ 2.852,42	NT22	R\$ 4.116,92	NS22	R\$ 5.811,62	NM22	R\$ 2.852,42	MOT22	R\$ 2.852,42
NA23	R\$ 2.923,73	NT23	R\$ 4.219,84	NS23	R\$ 5.956,91	NM23	R\$ 2.923,73	MOT23	R\$ 2.923,73
NA24	R\$ 2.996,82	NT24	R\$ 4.325,34	NS24	R\$ 6.105,83	NM24	R\$ 2.996,82	MOT24	R\$ 2.996,82
NA25	R\$ 3.071,74	NT25	R\$ 4.433,47	NS25	R\$ 6.258,48	NM25	R\$ 3.071,74	MOT25	R\$ 3.071,74
NA26	R\$ 3.148,53	NT26	R\$ 4.544,31	NS26	R\$ 6.414,94	NM26	R\$ 3.148,53	MOT26	R\$ 3.148,53
NA27	R\$ 3.227,25	NT27	R\$ 4.657,91	NS27	R\$ 6.575,31	NM27	R\$ 3.227,25	MOT27	R\$ 3.227,25
NA28	R\$ 3.307,93	NT28	R\$ 4.774,36	NS28	R\$ 6.739,70	NM28	R\$ 3.307,93	MOT28	R\$ 3.307,93
NA29	R\$ 3.390,63	NT29	R\$ 4.893,72	NS29	R\$ 6.908,19	NM29	R\$ 3.390,63	MOT29	R\$ 3.390,63
NA30	R\$ 3.475,39	NT30	R\$ 5.016,06	NS30	R\$ 7.080,89	NM30	R\$ 3.475,39	MOT30	R\$ 3.475,39
NA31	R\$ 3.562,28	NT31	R\$ 5.141,46	NS31	R\$ 7.257,91	NM31	R\$ 3.562,28	MOT31	R\$ 3.562,28
NA32	R\$ 3.651,33	NT32	R\$ 5.270,00	NS32	R\$ 7.439,36	NM32	R\$ 3.651,33	MOT32	R\$ 3.651,33
NA33	R\$ 3.742,62	NT33	R\$ 5.401,75	NS33	R\$ 7.625,35	NM33	R\$ 3.742,62	MOT33	R\$ 3.742,62
NA34	R\$ 3.836,18	NT34	R\$ 5.536,79	NS34	R\$ 7.815,98	NM34	R\$ 3.836,18	MOT34	R\$ 3.836,18
NA35	R\$ 3.932,09	NT35	R\$ 5.675,21	NS35	R\$ 8.011,38	NM35	R\$ 3.932,09	MOT35	R\$ 3.932,09
NA36	R\$ 4.030,39	NT36	R\$ 5.817,09	NS36	R\$ 8.211,66	NM36	R\$ 4.030,39	MOT36	R\$ 4.030,39

NA37	R\$ 4.131,15	NT37	R\$ 5.962,52	NS37	R\$ 8.416,96	NM37	R\$ 4.131,15	MOT37	R\$ 4.131,15
NA38	R\$ 4.234,43	NT38	R\$ 6.111,59	NS38	R\$ 8.627,38	NM38	R\$ 4.234,43	MOT38	R\$ 4.234,43
NA39	R\$ 4.340,29	NT39	R\$ 6.264,37	NS39	R\$ 8.843,06	NM39	R\$ 4.340,29	MOT39	R\$ 4.340,29
NA40	R\$ 4.448,80	NT40	R\$ 6.420,98	NS40	R\$ 9.064,14	NM40	R\$ 4.448,80	MOT40	R\$ 4.448,80
				NS41	R\$ 9.290,74				
				NS42	R\$ 9.523,01				
				NS43	R\$ 9.761,09				
				NS44	R\$ 10.005,12				
				NS45	R\$ 10.255,24				
				NS46	R\$ 10.511,62				
				NS47	R\$ 10.774,42				
				NS48	R\$ 11.043,78				
				NS49	R\$ 11.319,87				
				NS50	R\$ 11.602,87				

CARGA HORÁRIA: 6 HORAS DIÁRIAS											
NÍVEL ADMINISTRATIVO		NÍVEL TÉCNICO		NÍVEL SUPERIOR		MÉDICOS		ADVOGADOS		MOTORISTA	
NA1	R\$ 1.438,87	NT1	R\$ 2.009,07	NS1	R\$ 2.949,75	NS1	R\$ 2.113,60	NS1	R\$ 964,67	MOT11	R\$ 1.630,46
NA2	R\$ 1.460,45	NT2	R\$ 2.039,20	NS2	R\$ 2.993,99	NS2	R\$ 2.145,30	NS2	R\$ 979,13	MOT12	R\$ 1.671,23
NA3	R\$ 1.482,36	NT3	R\$ 2.069,79	NS3	R\$ 3.038,90	NS3	R\$ 2.177,48	NS3	R\$ 993,82	MOT13	R\$ 1.713,01
NA4	R\$ 1.504,60	NT4	R\$ 2.100,84	NS4	R\$ 3.084,48	NS4	R\$ 2.210,14	NS4	R\$ 1.008,73	MOT14	R\$ 1.755,83
NA5	R\$ 1.527,16	NT5	R\$ 2.132,35	NS5	R\$ 3.130,75	NS5	R\$ 2.243,30	NS5	R\$ 1.023,87	MOT15	R\$ 1.799,73
NA6	R\$ 1.550,07	NT6	R\$ 2.164,34	NS6	R\$ 3.177,71	NS6	R\$ 2.276,94	NS6	R\$ 1.039,22	MOT16	R\$ 1.844,72
NA7	R\$ 1.573,32	NT7	R\$ 2.196,80	NS7	R\$ 3.225,37	NS7	R\$ 2.311,10	NS7	R\$ 1.054,81	MOT17	R\$ 1.890,84
NA8	R\$ 1.596,92	NT8	R\$ 2.229,76	NS8	R\$ 3.273,76	NS8	R\$ 2.345,77	NS8	R\$ 1.070,63	MOT18	R\$ 1.938,11
NA9	R\$ 1.620,88	NT9	R\$ 2.263,20	NS9	R\$ 3.322,87	NS9	R\$ 2.380,95	NS9	R\$ 1.086,69	MOT19	R\$ 1.986,57
NA10	R\$ 1.645,19	NT10	R\$ 2.297,15	NS10	R\$ 3.372,71	NS10	R\$ 2.416,67	NS10	R\$ 1.102,99	MOT20	R\$ 2.036,23
NA11	R\$ 1.669,86	NT11	R\$ 2.331,61	NS11	R\$ 3.423,29	NS11	R\$ 2.452,92	NS11	R\$ 1.119,53	MOT21	R\$ 2.087,13
NA12	R\$ 1.711,61	NT12	R\$ 2.389,89	NS12	R\$ 3.508,88	NS12	R\$ 2.514,24	NS12	R\$ 1.147,52	MOT22	R\$ 2.139,31
NA13	R\$ 1.754,40	NT13	R\$ 2.449,64	NS13	R\$ 3.596,60	NS13	R\$ 2.577,10	NS13	R\$ 1.176,22	MOT23	R\$ 2.192,80

NA14	R\$ 1.798,26	NT14	R\$ 2.510,88	NS14	R\$ 3.686,52	NS14	R\$ 2.641,52	NS14	R\$ 1.205,62	MOT24	R\$ 2.247,61
NA15	R\$ 1.843,22	NT15	R\$ 2.573,66	NS15	R\$ 3.778,68	NS15	R\$ 2.707,57	NS15	R\$ 1.235,76	MOT25	R\$ 2.303,81
NA16	R\$ 1.889,30	NT16	R\$ 2.638,00	NS16	R\$ 3.873,15	NS16	R\$ 2.775,25	NS16	R\$ 1.266,65	MOT26	R\$ 2.361,40
										MOT27	R\$ 2.420,43
										MOT28	R\$ 2.480,95
										MOT29	R\$ 2.542,97
										MOT30	R\$ 2.606,55
										MOT31	R\$ 2.671,71
										MOT32	R\$ 2.738,50
										MOT33	R\$ 2.806,96
										MOT34	R\$ 2.877,14
										MOT35	R\$ 2.949,07
										MOT36	R\$ 3.022,80
										MOT37	R\$ 3.098,37
										MOT38	R\$ 3.175,82
										MOT39	R\$ 3.255,22
										MOT40	R\$ 3.336,60



Tabelas válidas a partir de 1º de julho de 2025

CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS									
NÍVEL ADMINISTRATIVO		NÍVEL TÉCNICO		NÍVEL SUPERIOR		OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		MOTORISTA	
							(OFICINA)		
NA11	R\$ 2.184,72	NT11	R\$ 3.153,22	NS11	R\$ 4.451,22	NM11	R\$ 2.184,72	MOT11	R\$ 2.184,72
NA12	R\$ 2.239,33	NT12	R\$ 3.232,05	NS12	R\$ 4.562,50	NM12	R\$ 2.239,33	MOT12	R\$ 2.239,33
NA13	R\$ 2.295,32	NT13	R\$ 3.312,85	NS13	R\$ 4.676,56	NM13	R\$ 2.295,32	MOT13	R\$ 2.295,32
NA14	R\$ 2.352,70	NT14	R\$ 3.395,67	NS14	R\$ 4.793,48	NM14	R\$ 2.352,70	MOT14	R\$ 2.352,70
NA15	R\$ 2.411,52	NT15	R\$ 3.480,56	NS15	R\$ 4.913,32	NM15	R\$ 2.411,52	MOT15	R\$ 2.411,52
NA16	R\$ 2.471,81	NT16	R\$ 3.567,58	NS16	R\$ 5.036,15	NM16	R\$ 2.471,81	MOT16	R\$ 2.471,81
NA17	R\$ 2.533,60	NT17	R\$ 3.656,77	NS17	R\$ 5.162,05	NM17	R\$ 2.533,60	MOT17	R\$ 2.533,60
NA18	R\$ 2.596,94	NT18	R\$ 3.748,19	NS18	R\$ 5.291,10	NM18	R\$ 2.596,94	MOT18	R\$ 2.596,94
NA19	R\$ 2.661,86	NT19	R\$ 3.841,89	NS19	R\$ 5.423,38	NM19	R\$ 2.661,86	MOT19	R\$ 2.661,86
NA20	R\$ 2.728,41	NT20	R\$ 3.937,94	NS20	R\$ 5.558,97	NM20	R\$ 2.728,41	MOT20	R\$ 2.728,41
NA21	R\$ 2.796,62	NT21	R\$ 4.036,39	NS21	R\$ 5.697,94	NM21	R\$ 2.796,62	MOT21	R\$ 2.796,62
NA22	R\$ 2.866,54	NT22	R\$ 4.137,30	NS22	R\$ 5.840,39	NM22	R\$ 2.866,54	MOT22	R\$ 2.866,54

NA23	R\$ 2.938,20	NT23	R\$ 4.240,73	NS23	R\$ 5.986,40	NM23	R\$ 2.938,20	MOT23	R\$ 2.938,20
NA24	R\$ 3.011,66	NT24	R\$ 4.346,75	NS24	R\$ 6.136,06	NM24	R\$ 3.011,66	MOT24	R\$ 3.011,66
NA25	R\$ 3.086,95	NT25	R\$ 4.455,42	NS25	R\$ 6.289,46	NM25	R\$ 3.086,95	MOT25	R\$ 3.086,95
NA26	R\$ 3.164,12	NT26	R\$ 4.566,80	NS26	R\$ 6.446,70	NM26	R\$ 3.164,12	MOT26	R\$ 3.164,12
NA27	R\$ 3.243,22	NT27	R\$ 4.680,97	NS27	R\$ 6.607,86	NM27	R\$ 3.243,22	MOT27	R\$ 3.243,22
NA28	R\$ 3.324,30	NT28	R\$ 4.798,00	NS28	R\$ 6.773,06	NM28	R\$ 3.324,30	MOT28	R\$ 3.324,30
NA29	R\$ 3.407,41	NT29	R\$ 4.917,95	NS29	R\$ 6.942,39	NM29	R\$ 3.407,41	MOT29	R\$ 3.407,41
NA30	R\$ 3.492,60	NT30	R\$ 5.040,89	NS30	R\$ 7.115,95	NM30	R\$ 3.492,60	MOT30	R\$ 3.492,60
NA31	R\$ 3.579,91	NT31	R\$ 5.166,92	NS31	R\$ 7.293,84	NM31	R\$ 3.579,91	MOT31	R\$ 3.579,91
NA32	R\$ 3.669,41	NT32	R\$ 5.296,09	NS32	R\$ 7.476,19	NM32	R\$ 3.669,41	MOT32	R\$ 3.669,41
NA33	R\$ 3.761,15	NT33	R\$ 5.428,49	NS33	R\$ 7.663,10	NM33	R\$ 3.761,15	MOT33	R\$ 3.761,15
NA34	R\$ 3.855,17	NT34	R\$ 5.564,20	NS34	R\$ 7.854,67	NM34	R\$ 3.855,17	MOT34	R\$ 3.855,17
NA35	R\$ 3.951,55	NT35	R\$ 5.703,31	NS35	R\$ 8.051,04	NM35	R\$ 3.951,55	MOT35	R\$ 3.951,55
NA36	R\$ 4.050,34	NT36	R\$ 5.845,89	NS36	R\$ 8.252,32	NM36	R\$ 4.050,34	MOT36	R\$ 4.050,34
NA37	R\$ 4.151,60	NT37	R\$ 5.992,04	NS37	R\$ 8.458,62	NM37	R\$ 4.151,60	MOT37	R\$ 4.151,60
NA38	R\$ 4.255,39	NT38	R\$ 6.141,84	NS38	R\$ 8.670,09	NM38	R\$ 4.255,39	MOT38	R\$ 4.255,39
NA39	R\$ 4.361,78	NT39	R\$ 6.295,39	NS39	R\$ 8.886,84	NM39	R\$ 4.361,78	MOT39	R\$ 4.361,78
NA40	R\$ 4.470,82	NT40	R\$ 6.452,77	NS40	R\$ 9.109,01	NM40	R\$ 4.470,82	MOT40	R\$ 4.470,82
				NS41	R\$ 9.336,74				
				NS42	R\$ 9.570,16				
				NS43	R\$ 9.809,41				
				NS44	R\$ 10.054,65				
				NS45	R\$ 10.306,01				
				NS46	R\$ 10.563,66				
				NS47	R\$ 10.827,75				
				NS48	R\$ 11.098,45				
				NS49	R\$ 11.375,91				
				NS50	R\$ 11.660,31				

CARGA HORÁRIA: 6 HORAS DIÁRIAS

NÍVEL ADMINISTRATIVO	NÍVEL TÉCNICO	NÍVEL SUPERIOR	MÉDICOS	ADVOGADOS	MOTORISTA
----------------------	---------------	----------------	---------	-----------	-----------

NA1	R\$ 1.445,99	NT1	R\$ 2.019,02	NS1	R\$ 2.964,35	NS1	R\$ 2.124,06	NS1	R\$ 969,45	MOT11	R\$ 1.638,53
NA2	R\$ 1.467,68	NT2	R\$ 2.049,30	NS2	R\$ 3.008,82	NS2	R\$ 2.155,92	NS2	R\$ 983,98	MOT12	R\$ 1.679,50
NA3	R\$ 1.489,70	NT3	R\$ 2.080,04	NS3	R\$ 3.053,94	NS3	R\$ 2.188,26	NS3	R\$ 998,74	MOT13	R\$ 1.721,49
NA4	R\$ 1.512,05	NT4	R\$ 2.111,24	NS4	R\$ 3.099,75	NS4	R\$ 2.221,08	NS4	R\$ 1.013,72	MOT14	R\$ 1.764,53
NA5	R\$ 1.534,72	NT5	R\$ 2.142,91	NS5	R\$ 3.146,25	NS5	R\$ 2.254,41	NS5	R\$ 1.028,94	MOT15	R\$ 1.808,64
NA6	R\$ 1.557,74	NT6	R\$ 2.175,05	NS6	R\$ 3.193,44	NS6	R\$ 2.288,22	NS6	R\$ 1.044,36	MOT16	R\$ 1.853,86
NA7	R\$ 1.581,11	NT7	R\$ 2.207,68	NS7	R\$ 3.241,34	NS7	R\$ 2.322,54	NS7	R\$ 1.060,04	MOT17	R\$ 1.900,20
NA8	R\$ 1.604,83	NT8	R\$ 2.240,80	NS8	R\$ 3.289,97	NS8	R\$ 2.357,38	NS8	R\$ 1.075,93	MOT18	R\$ 1.947,70
NA9	R\$ 1.628,90	NT9	R\$ 2.274,40	NS9	R\$ 3.339,32	NS9	R\$ 2.392,74	NS9	R\$ 1.092,07	MOT19	R\$ 1.996,40
NA10	R\$ 1.653,33	NT10	R\$ 2.308,53	NS10	R\$ 3.389,41	NS10	R\$ 2.428,63	NS10	R\$ 1.108,45	MOT20	R\$ 2.046,31
NA11	R\$ 1.678,13	NT11	R\$ 2.343,15	NS11	R\$ 3.440,24	NS11	R\$ 2.465,06	NS11	R\$ 1.125,08	MOT21	R\$ 2.097,47
NA12	R\$ 1.720,08	NT12	R\$ 2.401,72	NS12	R\$ 3.526,25	NS12	R\$ 2.526,69	NS12	R\$ 1.153,20	MOT22	R\$ 2.149,90
NA13	R\$ 1.763,09	NT13	R\$ 2.461,77	NS13	R\$ 3.614,40	NS13	R\$ 2.589,85	NS13	R\$ 1.182,04	MOT23	R\$ 2.203,66
NA14	R\$ 1.807,17	NT14	R\$ 2.523,31	NS14	R\$ 3.704,77	NS14	R\$ 2.654,60	NS14	R\$ 1.211,59	MOT24	R\$ 2.258,74
NA15	R\$ 1.852,34	NT15	R\$ 2.586,40	NS15	R\$ 3.797,39	NS15	R\$ 2.720,97	NS15	R\$ 1.241,87	MOT25	R\$ 2.315,22
NA16	R\$ 1.898,65	NT16	R\$ 2.651,06	NS16	R\$ 3.892,32	NS16	R\$ 2.788,99	NS16	R\$ 1.272,92	MOT26	R\$ 2.373,09
										MOT27	R\$ 2.432,42
										MOT28	R\$ 2.493,24
										MOT29	R\$ 2.555,56
										MOT30	R\$ 2.619,45
										MOT31	R\$ 2.684,94
										MOT32	R\$ 2.752,06
										MOT33	R\$ 2.820,86
										MOT34	R\$ 2.891,38
										MOT35	R\$ 2.963,67
										MOT36	R\$ 3.037,76
										MOT37	R\$ 3.113,71
										MOT38	R\$ 3.191,55
										MOT39	R\$ 3.271,33
										MOT40	R\$ 3.353,11

CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal
Tabelas válidas a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS					
NÍVEL ADMINISTRATIVO		NÍVEL TÉCNICO		NÍVEL SUPERIOR	
NA1	R\$ 2.750,63	NT1	R\$ 3.843,40	NS1	R\$ 5.238,18
NA2	R\$ 2.791,89	NT2	R\$ 3.901,05	NS2	R\$ 5.316,76
NA3	R\$ 2.833,78	NT3	R\$ 3.959,57	NS3	R\$ 5.396,51
NA4	R\$ 2.876,28	NT4	R\$ 4.018,96	NS4	R\$ 5.477,45
NA5	R\$ 2.919,43	NT5	R\$ 4.079,25	NS5	R\$ 5.559,62
NA6	R\$ 2.963,22	NT6	R\$ 4.140,43	NS6	R\$ 5.643,01
NA7	R\$ 3.007,67	NT7	R\$ 4.202,54	NS7	R\$ 5.727,66
NA8	R\$ 3.052,79	NT8	R\$ 4.265,58	NS8	R\$ 5.813,57
NA9	R\$ 3.098,57	NT9	R\$ 4.329,57	NS9	R\$ 5.900,77
NA10	R\$ 3.176,04	NT10	R\$ 4.437,80	NS10	R\$ 6.048,29
NA11	R\$ 3.255,44	NT11	R\$ 4.548,75	NS11	R\$ 6.199,50
NA12	R\$ 3.336,83	NT12	R\$ 4.662,46	NS12	R\$ 6.354,49
NA13	R\$ 3.420,24	NT13	R\$ 4.779,03	NS13	R\$ 6.513,35
NA14	R\$ 3.505,75	NT14	R\$ 4.898,50	NS14	R\$ 6.676,18
NA15	R\$ 3.593,40	NT15	R\$ 5.020,96	NS15	R\$ 6.843,09
NA16	R\$ 3.683,23	NT16	R\$ 5.146,50	NS16	R\$ 7.014,17
NA17	R\$ 3.775,31	NT17	R\$ 5.275,15	NS17	R\$ 7.189,52
NA18	R\$ 3.869,69	NT18	R\$ 5.407,04	NS18	R\$ 7.369,26
NA19	R\$ 3.966,43	NT19	R\$ 5.542,20	NS19	R\$ 7.553,49
NA20	R\$ 4.065,59	NT20	R\$ 5.680,77	NS20	R\$ 7.742,33
NA21	R\$ 4.167,24	NT21	R\$ 5.822,78	NS21	R\$ 7.935,88
NA22	R\$ 4.271,42	NT22	R\$ 5.968,35	NS22	R\$ 8.134,29
NA23	R\$ 4.378,20	NT23	R\$ 6.117,56	NS23	R\$ 8.337,64
NA24	R\$ 4.487,66	NT24	R\$ 6.270,50	NS24	R\$ 8.546,08

Tabelas válidas a partir de 1º de julho de 2025

CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS					
NÍVEL ADMINISTRATIVO		NÍVEL TÉCNICO		NÍVEL SUPERIOR	
NA1	R\$ 2.764,25	NT1	R\$ 3.862,43	NS1	R\$ 5.264,11
NA2	R\$ 2.805,71	NT2	R\$ 3.920,37	NS2	R\$ 5.343,08
NA3	R\$ 2.847,81	NT3	R\$ 3.979,18	NS3	R\$ 5.423,23
NA4	R\$ 2.890,52	NT4	R\$ 4.038,86	NS4	R\$ 5.504,57
NA5	R\$ 2.933,88	NT5	R\$ 4.099,44	NS5	R\$ 5.587,14
NA6	R\$ 2.977,89	NT6	R\$ 4.160,93	NS6	R\$ 5.670,95
NA7	R\$ 3.022,56	NT7	R\$ 4.223,34	NS7	R\$ 5.756,01
NA8	R\$ 3.067,90	NT8	R\$ 4.286,70	NS8	R\$ 5.842,35
NA9	R\$ 3.113,91	NT9	R\$ 4.351,00	NS9	R\$ 5.929,99
NA10	R\$ 3.191,76	NT10	R\$ 4.459,77	NS10	R\$ 6.078,24
NA11	R\$ 3.271,56	NT11	R\$ 4.571,27	NS11	R\$ 6.230,19
NA12	R\$ 3.353,35	NT12	R\$ 4.685,54	NS12	R\$ 6.385,94
NA13	R\$ 3.437,18	NT13	R\$ 4.802,69	NS13	R\$ 6.545,59
NA14	R\$ 3.523,11	NT14	R\$ 4.922,75	NS14	R\$ 6.709,23
NA15	R\$ 3.611,19	NT15	R\$ 5.045,82	NS15	R\$ 6.876,97
NA16	R\$ 3.701,46	NT16	R\$ 5.171,97	NS16	R\$ 7.048,89
NA17	R\$ 3.794,00	NT17	R\$ 5.301,26	NS17	R\$ 7.225,12
NA18	R\$ 3.888,85	NT18	R\$ 5.433,80	NS18	R\$ 7.405,74
NA19	R\$ 3.986,07	NT19	R\$ 5.569,64	NS19	R\$ 7.590,88
NA20	R\$ 4.085,72	NT20	R\$ 5.708,89	NS20	R\$ 7.780,66
NA21	R\$ 4.187,87	NT21	R\$ 5.851,61	NS21	R\$ 7.975,17
NA22	R\$ 4.292,57	NT22	R\$ 5.997,90	NS22	R\$ 8.174,56
NA23	R\$ 4.399,87	NT23	R\$ 6.147,84	NS23	R\$ 8.378,92
NA24	R\$ 4.509,88	NT24	R\$ 6.301,55	NS24	R\$ 8.588,39

CARGA HORÁRIA: 6 HORAS DIÁRIAS					
NÍVEL ADMINISTRATIVO		NÍVEL TÉCNICO		NÍVEL SUPERIOR	
NA1	R\$ 1.926,31	NT1	R\$ 2.691,59	NS1	R\$ 3.668,36
NA2	R\$ 1.955,19	NT2	R\$ 2.731,96	NS2	R\$ 3.723,40
NA3	R\$ 1.984,53	NT3	R\$ 2.772,94	NS3	R\$ 3.779,24
NA4	R\$ 2.014,30	NT4	R\$ 2.814,53	NS4	R\$ 3.835,93

NA5	R\$ 2.044,51	NT5	R\$ 2.856,76	NS5	R\$ 3.893,47
NA6	R\$ 2.075,18	NT6	R\$ 2.899,60	NS6	R\$ 3.951,87
NA7	R\$ 2.106,31	NT7	R\$ 2.943,10	NS7	R\$ 4.011,15
NA8	R\$ 2.137,89	NT8	R\$ 2.987,25	NS8	R\$ 4.071,32
NA9	R\$ 2.169,97	NT9	R\$ 3.032,06	NS9	R\$ 4.132,39
NA10	R\$ 2.224,22	NT10	R\$ 3.107,86	NS10	R\$ 4.235,70
NA11	R\$ 2.279,82	NT11	R\$ 3.185,56	NS11	R\$ 4.341,59
NA12	R\$ 2.336,81	NT12	R\$ 3.265,19	NS12	R\$ 4.450,13
NA13	R\$ 2.395,24	NT13	R\$ 3.346,82	NS13	R\$ 4.561,38
NA14	R\$ 2.455,12	NT14	R\$ 3.430,49	NS14	R\$ 4.675,41
NA15	R\$ 2.516,50	NT15	R\$ 3.516,25	NS15	R\$ 4.792,30
NA16	R\$ 2.579,41	NT16	R\$ 3.604,16	NS16	R\$ 4.912,11
NA17	R\$ 2.643,89	NT17	R\$ 3.694,27	NS17	R\$ 5.034,92
NA18	R\$ 2.709,99	NT18	R\$ 3.786,62	NS18	R\$ 5.160,79
NA19	R\$ 2.777,74	NT19	R\$ 3.881,29	NS19	R\$ 5.289,80
NA20	R\$ 2.847,19	NT20	R\$ 3.978,32	NS20	R\$ 5.422,05
NA21	R\$ 2.918,37	NT21	R\$ 4.077,77	NS21	R\$ 5.557,60
NA22	R\$ 2.991,33	NT22	R\$ 4.179,72	NS22	R\$ 5.696,55
NA23	R\$ 3.066,11	NT23	R\$ 4.284,21	NS23	R\$ 5.838,96
NA24	R\$ 3.142,76	NT24	R\$ 4.391,32	NS24	R\$ 5.984,93

Autarquia de Urbanização do Recife - URB
Tabelas válidas a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS

NA		NT		NSG		NSU	
NA11	R\$ 2.173,95	NT11	R\$ 3.137,69	NSG11	R\$ 4.429,29	NSU11	R\$ 6.833,35
NA12	R\$ 2.228,30	NT12	R\$ 3.216,13	NSG12	R\$ 4.540,03	NSU12	R\$ 7.004,18
NA13	R\$ 2.284,01	NT13	R\$ 3.296,53	NSG13	R\$ 4.653,53	NSU13	R\$ 7.179,29
NA14	R\$ 2.341,11	NT14	R\$ 3.378,94	NSG14	R\$ 4.769,87	NSU14	R\$ 7.358,77
NA15	R\$ 2.399,64	NT15	R\$ 3.463,42	NSG15	R\$ 4.889,11	NSU15	R\$ 7.542,74
NA16	R\$ 2.459,63	NT16	R\$ 3.550,00	NSG16	R\$ 5.011,34	NSU16	R\$ 7.731,30
NA17	R\$ 2.521,12	NT17	R\$ 3.638,75	NSG17	R\$ 5.136,62	NSU17	R\$ 7.924,59
NA18	R\$ 2.584,15	NT18	R\$ 3.729,72	NSG18	R\$ 5.265,04	NSU18	R\$ 8.122,70
NA19	R\$ 2.648,75	NT19	R\$ 3.822,97	NSG19	R\$ 5.396,67	NSU19	R\$ 8.325,77

NA20	R\$ 2.714,97	NT20	R\$ 3.918,54	NSG20	R\$ 5.531,58	NSU20	R\$ 8.533,91
NA21	R\$ 2.782,85	NT21	R\$ 4.016,50	NSG21	R\$ 5.669,87	NSU21	R\$ 8.747,26
NA22	R\$ 2.852,42	NT22	R\$ 4.116,92	NSG22	R\$ 5.811,62	NSU22	R\$ 8.965,94
NA23	R\$ 2.923,73	NT23	R\$ 4.219,84	NSG23	R\$ 5.956,91	NSU23	R\$ 9.190,09
NA24	R\$ 2.996,82	NT24	R\$ 4.325,34	NSG24	R\$ 6.105,83	NSU24	R\$ 9.419,84
NA25	R\$ 3.071,74	NT25	R\$ 4.433,47	NSG25	R\$ 6.258,48	NSU25	R\$ 9.655,34
NA26	R\$ 3.148,53	NT26	R\$ 4.544,31	NSG26	R\$ 6.414,94	NSU26	R\$ 9.896,72
NA27	R\$ 3.227,25	NT27	R\$ 4.657,91	NSG27	R\$ 6.575,31	NSU27	R\$ 10.144,14
NA28	R\$ 3.307,93	NT28	R\$ 4.774,36	NSG28	R\$ 6.739,70	NSU28	R\$ 10.397,75
NA29	R\$ 3.390,63	NT29	R\$ 4.893,72	NSG29	R\$ 6.908,19	NSU29	R\$ 10.657,69
NA30	R\$ 3.475,39	NT30	R\$ 5.016,06	NSG30	R\$ 7.080,89	NSU30	R\$ 10.924,13
NA31	R\$ 3.562,28	NT31	R\$ 5.141,46	NSG31	R\$ 7.257,91	NSU31	R\$ 11.197,23
NA32	R\$ 3.651,33	NT32	R\$ 5.270,00	NSG32	R\$ 7.439,36	NSU32	R\$ 11.477,17
NA33	R\$ 3.742,62	NT33	R\$ 5.401,75	NSG33	R\$ 7.625,35	NSU33	R\$ 11.764,09
NA34	R\$ 3.836,18	NT34	R\$ 5.536,79	NSG34	R\$ 7.815,98	NSU34	R\$ 12.058,20
NA35	R\$ 3.932,09	NT35	R\$ 5.675,21	NSG35	R\$ 8.011,38	NSU35	R\$ 12.359,65
NA36	R\$ 4.030,39	NT36	R\$ 5.817,09	NSG36	R\$ 8.211,66	NSU36	R\$ 12.668,64
NA37	R\$ 4.131,15	NT37	R\$ 5.962,52	NSG37	R\$ 8.416,96	NSU37	R\$ 12.985,36
NA38	R\$ 4.234,43	NT38	R\$ 6.111,59	NSG38	R\$ 8.627,38	NSU38	R\$ 13.309,99
NA39	R\$ 4.340,29	NT39	R\$ 6.264,37	NSG39	R\$ 8.843,06	NSU39	R\$ 13.642,74
NA40	R\$ 4.448,80	NT40	R\$ 6.420,98	NSG40	R\$ 9.064,14	NSU40	R\$ 13.983,81
				NSG41	R\$ 9.290,74		
				NSG42	R\$ 9.523,01		
				NSG43	R\$ 9.761,09		
				NSG44	R\$ 10.005,12		
				NSG45	R\$ 10.255,24		
				NSG46	R\$ 10.511,62		
				NSG47	R\$ 10.774,42		
				NSG48	R\$ 11.043,78		
				NSG49	R\$ 11.319,87		
				NSG50	R\$ 11.602,87		

CARGA HORÁRIA: 6 HORAS DIÁRIAS					
NA		NT		NS	
NA1	R\$ 821,50	NT1	R\$ 843,67	NS1	R\$ 964,64
NA2	R\$ 833,83	NT2	R\$ 856,33	NS2	R\$ 979,11
NA3	R\$ 846,33	NT3	R\$ 869,18	NS3	R\$ 993,80
NA4	R\$ 859,03	NT4	R\$ 882,21	NS4	R\$ 1.008,71
NA5	R\$ 871,91	NT5	R\$ 895,45	NS5	R\$ 1.023,84
NA6	R\$ 884,99	NT6	R\$ 908,88	NS6	R\$ 1.039,20
NA7	R\$ 898,26	NT7	R\$ 922,51	NS7	R\$ 1.054,78
NA8	R\$ 911,74	NT8	R\$ 936,35	NS8	R\$ 1.070,61
NA9	R\$ 925,41	NT9	R\$ 950,39	NS9	R\$ 1.086,67
NA10	R\$ 939,29	NT10	R\$ 964,65	NS10	R\$ 1.102,96
NA11	R\$ 953,38	NT11	R\$ 979,11	NS11	R\$ 1.119,50
NA12	R\$ 977,22	NT12	R\$ 1.003,60	NS12	R\$ 1.147,50
NA13	R\$ 1.001,65	NT13	R\$ 1.028,69	NS13	R\$ 1.176,19
NA14	R\$ 1.026,69	NT14	R\$ 1.054,40	NS14	R\$ 1.205,59
NA15	R\$ 1.052,36	NT15	R\$ 1.080,76	NS15	R\$ 1.235,72
NA16	R\$ 1.078,67	NT16	R\$ 1.107,78	NS16	R\$ 1.266,62

Tabelas válidas a partir de 1º de julho de 2025

CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS							
NA		NT		NSG		NSU	
NA11	R\$ 2.184,72	NT11	R\$ 3.153,22	NSG11	R\$ 4.451,22	NSU11	R\$ 6.867,18
NA12	R\$ 2.239,33	NT12	R\$ 3.232,05	NSG12	R\$ 4.562,50	NSU12	R\$ 7.038,85
NA13	R\$ 2.295,32	NT13	R\$ 3.312,85	NSG13	R\$ 4.676,56	NSU13	R\$ 7.214,83
NA14	R\$ 2.352,70	NT14	R\$ 3.395,67	NSG14	R\$ 4.793,48	NSU14	R\$ 7.395,20
NA15	R\$ 2.411,52	NT15	R\$ 3.480,56	NSG15	R\$ 4.913,32	NSU15	R\$ 7.580,08
NA16	R\$ 2.471,81	NT16	R\$ 3.567,58	NSG16	R\$ 5.036,15	NSU16	R\$ 7.769,58
NA17	R\$ 2.533,60	NT17	R\$ 3.656,77	NSG17	R\$ 5.162,05	NSU17	R\$ 7.963,82

NA18	R\$ 2.596,94	NT18	R\$ 3.748,19	NSG18	R\$ 5.291,10	NSU18	R\$ 8.162,91
NA19	R\$ 2.661,86	NT19	R\$ 3.841,89	NSG19	R\$ 5.423,38	NSU19	R\$ 8.366,99
NA20	R\$ 2.728,41	NT20	R\$ 3.937,94	NSG20	R\$ 5.558,97	NSU20	R\$ 8.576,16
NA21	R\$ 2.796,62	NT21	R\$ 4.036,39	NSG21	R\$ 5.697,94	NSU21	R\$ 8.790,57
NA22	R\$ 2.866,54	NT22	R\$ 4.137,30	NSG22	R\$ 5.840,39	NSU22	R\$ 9.010,33
NA23	R\$ 2.938,20	NT23	R\$ 4.240,73	NSG23	R\$ 5.986,40	NSU23	R\$ 9.235,59
NA24	R\$ 3.011,66	NT24	R\$ 4.346,75	NSG24	R\$ 6.136,06	NSU24	R\$ 9.466,48
NA25	R\$ 3.086,95	NT25	R\$ 4.455,42	NSG25	R\$ 6.289,46	NSU25	R\$ 9.703,14
NA26	R\$ 3.164,12	NT26	R\$ 4.566,80	NSG26	R\$ 6.446,70	NSU26	R\$ 9.945,72
NA27	R\$ 3.243,22	NT27	R\$ 4.680,97	NSG27	R\$ 6.607,86	NSU27	R\$ 10.194,36
NA28	R\$ 3.324,30	NT28	R\$ 4.798,00	NSG28	R\$ 6.773,06	NSU28	R\$ 10.449,22
NA29	R\$ 3.407,41	NT29	R\$ 4.917,95	NSG29	R\$ 6.942,39	NSU29	R\$ 10.710,45
NA30	R\$ 3.492,60	NT30	R\$ 5.040,89	NSG30	R\$ 7.115,95	NSU30	R\$ 10.978,21
NA31	R\$ 3.579,91	NT31	R\$ 5.166,92	NSG31	R\$ 7.293,84	NSU31	R\$ 11.252,67
NA32	R\$ 3.669,41	NT32	R\$ 5.296,09	NSG32	R\$ 7.476,19	NSU32	R\$ 11.533,98
NA33	R\$ 3.761,15	NT33	R\$ 5.428,49	NSG33	R\$ 7.663,10	NSU33	R\$ 11.822,33
NA34	R\$ 3.855,17	NT34	R\$ 5.564,20	NSG34	R\$ 7.854,67	NSU34	R\$ 12.117,89
NA35	R\$ 3.951,55	NT35	R\$ 5.703,31	NSG35	R\$ 8.051,04	NSU35	R\$ 12.420,84
NA36	R\$ 4.050,34	NT36	R\$ 5.845,89	NSG36	R\$ 8.252,32	NSU36	R\$ 12.731,36
NA37	R\$ 4.151,60	NT37	R\$ 5.992,04	NSG37	R\$ 8.458,62	NSU37	R\$ 13.049,64
NA38	R\$ 4.255,39	NT38	R\$ 6.141,84	NSG38	R\$ 8.670,09	NSU38	R\$ 13.375,88
NA39	R\$ 4.361,78	NT39	R\$ 6.295,39	NSG39	R\$ 8.886,84	NSU39	R\$ 13.710,28
NA40	R\$ 4.470,82	NT40	R\$ 6.452,77	NSG40	R\$ 9.109,01	NSU40	R\$ 14.053,04
				NSG41	R\$ 9.336,74		
				NSG42	R\$ 9.570,16		
				NSG43	R\$ 9.809,41		
				NSG44	R\$ 10.054,65		
				NSG45	R\$ 10.306,01		
				NSG46	R\$ 10.563,66		
				NSG47	R\$ 10.827,75		
				NSG48	R\$ 11.098,45		
				NSG49	R\$ 11.375,91		
				NSG50	R\$ 11.660,31		

CARGA HORÁRIA: 6 HORAS DIÁRIAS					
NA		NT		NS	
NA1	R\$ 825,57	NT1	R\$ 847,85	NS1	R\$ 969,42
NA2	R\$ 837,95	NT2	R\$ 860,57	NS2	R\$ 983,96
NA3	R\$ 850,52	NT3	R\$ 873,48	NS3	R\$ 998,72
NA4	R\$ 863,28	NT4	R\$ 886,58	NS4	R\$ 1.013,70
NA5	R\$ 876,23	NT5	R\$ 899,88	NS5	R\$ 1.028,91
NA6	R\$ 889,37	NT6	R\$ 913,38	NS6	R\$ 1.044,34
NA7	R\$ 902,71	NT7	R\$ 927,08	NS7	R\$ 1.060,01
NA8	R\$ 916,25	NT8	R\$ 940,99	NS8	R\$ 1.075,91
NA9	R\$ 929,99	NT9	R\$ 955,09	NS9	R\$ 1.092,05
NA10	R\$ 943,94	NT10	R\$ 969,43	NS10	R\$ 1.108,42
NA11	R\$ 958,10	NT11	R\$ 983,96	NS11	R\$ 1.125,05
NA12	R\$ 982,05	NT12	R\$ 1.008,56	NS12	R\$ 1.153,18
NA13	R\$ 1.006,61	NT13	R\$ 1.033,78	NS13	R\$ 1.182,01
NA14	R\$ 1.031,77	NT14	R\$ 1.059,62	NS14	R\$ 1.211,55
NA15	R\$ 1.057,57	NT15	R\$ 1.086,11	NS15	R\$ 1.241,84
NA16	R\$ 1.084,01	NT16	R\$ 1.113,26	NS16	R\$ 1.272,89

Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU
Tabelas válidas a partir de 1º de janeiro de 2025

TEMPO DE SERVIÇO	TABELA 1		TABELA 2		TABELA 3		TABELA 4	
	NÍVEL OPERAÇÃO	VALOR	NÍVEL ADMINISTRATIVO	VALOR	NÍVEL TÉCNICO MÉDIO	VALOR	NÍVEL SUPERIOR	VALOR
0 A 3 anos	NO-1	1.346,33	NA-1	1.468,54	NT-1	2.202,81	NS-1	3.304,72
3 e 1 dia a 5 anos	NO-2	2.019,50	NA-2	1.615,39	NT-2	2.423,09	NS-2	3.635,19
5 e 1 dias a 7 anos	NO-3	2.069,98	NA-3	1.655,78	NT-3	2.483,67	NS-3	3.726,07
7 e 1 dias a 9 anos	NO-4	2.121,73	NA-4	1.697,17	NT-4	2.545,76	NS-4	3.819,22
9 e 1 dias a 11 anos	NO-5	2.174,77	NA-5	1.739,60	NT-5	2.609,41	NS-5	3.914,70
11 e 1 dias a 13 anos	NO-6	2.229,14	NA-6	1.783,09	NT-6	2.674,64	NS-6	4.012,57
13 e 1 dias a 15 anos	NO-7	2.284,87	NA-7	1.827,67	NT-7	2.741,50	NS-7	4.112,88
15 e 1 dias a 17 anos	NO-8	2.342,00	NA-8	1.873,36	NT-8	2.810,04	NS-8	4.215,71

17 e 1 dias a 19 anos	NO-9	2.400,55	NA-9	1.920,19	NT-9	2.880,30	NS-9	4.321,10
19 e 1 dias a 21 anos	NO-10	2.460,56	NA-10	1.968,20	NT-10	2.952,30	NS-10	4.429,13
21 e 1 dias a 23 anos	NO-11	2.522,07	NA-11	2.017,40	NT-11	3.026,11	NS-11	4.539,86
23 e 1 dias a 25 anos	NO-12	2.585,13	NA-12	2.067,84	NT-12	3.101,76	NS-12	4.653,35
25 e 1 dias a 27 anos	NO-13	2.649,76	NA-13	2.119,54	NT-13	3.179,31	NS-13	4.769,68
27 e 1 dias a 29 anos	NO-14	2.716,00	NA-14	2.172,53	NT-14	3.258,79	NS-14	4.888,93
29 e 1 dias a 31 anos	NO-15	2.783,89	NA-15	2.226,84	NT-15	3.340,26	NS-15	5.011,16
31 e 1 dias a 33 anos	NO-16	2.853,49	NA-16	2.282,51	NT-16	3.423,77	NS-16	5.136,44
33 e 1 dias a 35 anos	NO-17	2.924,83	NA-17	2.339,57	NT-17	3.937,33	NS-17	5.264,84
Acima de 35 anos	NO-18	2.997,95	NA-18	2.398,06	NT-18	4.527,93	NS-18	6.581,05
	NO-19	3.072,90	NA-19	2.458,02	NT-19	4.641,12	NS-19	6.745,58
	NO-20	3.149,73	NA-20	2.519,47	NT-20	4.757,15	NS-20	6.914,22
	NO-21	3.228,47	NA-21	2.582,45	NT-21	4.876,09	NS-21	7.087,07
	NO-22	3.309,17	NA-22	2.647,01	NT-22	4.997,99	NS-22	7.264,25
	NO-23	3.391,90	NA-23	2.713,18	NT-23	5.122,93	NS-23	7.445,86
	NO-24	3.476,70	NA-24	2.781,01	NT-24	5.251,01	NS-24	7.632,00
	NO-25	3.563,62	NA-25	2.850,54	NT-25	5.382,28	NS-25	7.822,80

MOTORISTA - FAIXA ÚNICA	
Vigência	Valor
01/01/2025	R\$ 2.972,92

Tabelas válidas a partir de 1º de julho de 2025

TEMPO DE SERVIÇO	TABELA 1		TABELA 2		TABELA 3		TABELA 4	
	NÍVEL OPERAÇÃO	VALOR	NÍVEL ADMINISTRATIVO	VALOR	NÍVEL TÉCNICO MÉDIO	VALOR	NÍVEL SUPERIOR	VALOR
0 A 3 anos	NO-1	1.353,00	NA-1	1.475,81	NT-1	2.213,72	NS-1	3.321,08
3 e 1 dias a 5 anos	NO-2	2.029,49	NA-2	1.623,39	NT-2	2.435,09	NS-2	3.653,19
5 e 1 dias a 7 anos	NO-3	2.080,23	NA-3	1.663,98	NT-3	2.495,97	NS-3	3.744,52
7 e 1 dias a 9 anos	NO-4	2.132,23	NA-4	1.705,58	NT-4	2.558,36	NS-4	3.838,13
9 e 1 dias a 11anos	NO-5	2.185,54	NA-5	1.748,22	NT-5	2.622,32	NS-5	3.934,08
11 e 1 dias a 13 anos	NO-6	2.240,18	NA-6	1.791,92	NT-6	2.687,88	NS-6	4.032,43
13 e 1 dias a 15 anos	NO-7	2.296,18	NA-7	1.836,71	NT-7	2.755,08	NS-7	4.133,24
15 e 1 dias a 17 anos	NO-8	2.353,59	NA-8	1.882,63	NT-8	2.823,95	NS-8	4.236,58
17 e 1 dias a 19 anos	NO-9	2.412,43	NA-9	1.929,70	NT-9	2.894,56	NS-9	4.342,49
19 e 1 dias a 21 anos	NO-10	2.472,74	NA-10	1.977,94	NT-10	2.966,92	NS-10	4.451,06

21 e 1 dias a 23 anos	NO-11	2.534,56	NA-11	2.027,39	NT-11	3.041,09	NS-11	4.562,33
23 e 1 dias a 25 anos	NO-12	2.597,92	NA-12	2.078,08	NT-12	3.117,12	NS-12	4.676,39
25 e 1 dias a 27 anos	NO-13	2.662,87	NA-13	2.130,03	NT-13	3.195,05	NS-13	4.793,30
27 e 1 dias a 29 anos	NO-14	2.729,45	NA-14	2.183,29	NT-14	3.274,92	NS-14	4.913,13
29 e 1 dias a 31 anos	NO-15	2.797,67	NA-15	2.237,86	NT-15	3.356,80	NS-15	5.035,96
31 e 1 dias a 33 anos	NO-16	2.867,62	NA-16	2.293,81	NT-16	3.440,72	NS-16	5.161,86
33 e 1 dias a 35 anos	NO-17	2.939,31	NA-17	2.351,16	NT-17	3.956,83	NS-17	5.290,90
Acima de 35 anos	NO-18	3.012,79	NA-18	2.409,93	NT-18	4.550,35	NS-18	6.613,63
	NO-19	3.088,12	NA-19	2.470,19	NT-19	4.664,10	NS-19	6.778,97
	NO-20	3.165,32	NA-20	2.531,94	NT-20	4.780,70	NS-20	6.948,45
	NO-21	3.244,45	NA-21	2.595,23	NT-21	4.900,23	NS-21	7.122,15
	NO-22	3.325,56	NA-22	2.660,11	NT-22	5.022,73	NS-22	7.300,21
	NO-23	3.408,69	NA-23	2.726,61	NT-23	5.148,29	NS-23	7.482,72
	NO-24	3.493,91	NA-24	2.794,78	NT-24	5.277,01	NS-24	7.669,79
	NO-25	3.581,27	NA-25	2.864,65	NT-25	5.408,92	NS-25	7.861,53

MOTORISTA - FAIXA ÚNICA	
Vigência	Valor
01/07/2025	R\$ 2.987,64

ANEXO V

Tabela de vencimentos básicos do cargo de Assistente de Gestão Pública
Tabelas válidas a partir de 1º de janeiro de 2025

Nível	VENCIMENTO			
	Nível Médio	Graduação	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	2.686,76	-	-	-
2	2.821,10	2.990,37	3.065,12	3.141,75
3	2.962,15	3.139,88	3.218,38	3.298,84
4	3.110,26	3.296,88	3.379,30	3.463,78
5	3.265,78	3.461,72	3.548,27	3.636,97
6	3.429,06	3.634,81	3.725,68	3.818,82
7	3.600,52	3.816,55	3.911,96	4.009,76
8	3.780,54	4.007,38	4.107,56	4.210,25
9	3.969,57	4.207,74	4.312,94	4.420,76
10	4.168,05	4.418,13	4.528,59	4.641,80
11	4.376,45	4.639,04	4.755,01	4.873,89
12	4.595,27	4.870,99	4.992,77	5.117,58
13	4.825,04	5.114,54	5.242,40	5.373,46
14	5.066,29	5.370,27	5.504,52	5.642,14
15	5.319,60	5.638,78	5.779,75	5.924,24
16	5.851,56	6.202,66	6.357,72	6.516,67

Tabelas válidas a partir de 1º de julho de 2025

Nível	VENCIMENTO			
	Nível Médio	Graduação	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	2.700,06	-	-	-
2	2.970,07	3.148,27	3.226,98	3.307,65
3	3.118,57	3.305,69	3.388,33	3.473,04
4	3.274,50	3.470,97	3.557,74	3.646,69
5	3.438,23	3.644,52	3.735,63	3.829,02
6	3.610,14	3.826,75	3.922,41	4.020,47
7	3.790,64	4.018,08	4.118,53	4.221,50
8	3.980,18	4.218,99	4.324,46	4.432,57
9	4.179,18	4.429,94	4.540,68	4.654,20
10	4.388,14	4.651,43	4.767,72	4.886,91

11	4.607,55	4.884,00	5.006,10	5.131,26
12	4.837,93	5.128,20	5.256,41	5.387,82
13	5.079,83	5.384,61	5.519,23	5.657,21
14	5.333,82	5.653,85	5.795,19	5.940,07
15	5.600,51	5.936,54	6.084,95	6.237,08
16	6.160,56	6.530,19	6.693,45	6.860,78

ANEXO VI

Adicional de Plantão Extra

CARGO / FUNÇÃO	A partir de 01/01/2025			A partir de 01/07/2025		
	12h	8h	6h	12h	8h	6h
ACUPUNTURISTA	393,90	262,60	196,95	395,85	397,84	265,23
ADMINISTRADOR	107,57	71,71	53,78	107,57	108,64	72,43
AGENTE ADMINISTRATIVO	107,57	71,71	53,78	107,57	108,64	72,43
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	151,50	101,00	75,75	151,50	153,02	102,01
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	107,57	71,71	53,78	107,57	108,64	72,43
AGENTE DE CONTROLE SANITÁRIO	112,36	74,91	56,19	112,36	113,49	75,66
AGENTE DE DEFESA DO PATRIMONIO	107,57	71,71	53,78	107,57	108,64	72,43
AGENTE DE REDUÇÃO DE DANOS	112,36	74,91	56,19	112,36	113,49	75,66
AGENTE DE SAUDE AMB E COMB ÀS ENDEMIAS	151,50	101,00	75,75	151,50	153,02	102,01
AGENTE DE SERVIÇO DE PESSOAL	107,57	71,71	53,78	107,57	108,64	72,43
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	107,57	71,71	53,78	107,57	108,64	72,43
ANALISTA CLÍNICO	393,90	262,60	196,95	393,90	397,84	265,23
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	107,57	71,71	53,78	107,57	108,64	72,43
ASSISTENTE SOCIAL 20H	424,37	282,91	212,19	424,37	428,62	285,74
ASSISTENTE SOCIAL 30H	424,37	282,91	212,19	424,37	428,62	285,74
ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	107,57	71,71	53,78	107,57	108,64	72,43
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	107,57	71,71	53,78	107,57	108,64	72,43
AUXILIAR DE CAMARA CLARA E ESCURA	112,36	74,91	56,19	112,36	113,49	75,66
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 30H	261,16	171,53	130,57	261,16	263,77	173,24
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40H	261,16	171,53	130,57	261,16	263,77	173,24
AUXILIAR DE LABORATORIO	242,40	161,60	121,20	242,40	244,82	163,22
AUXILIAR EM SAUDE BUCAL 30H	121,06	80,71	60,53	121,06	122,27	81,52
AUXILIAR EM SAUDE BUCAL 40H	121,06	80,71	60,53	121,06	122,27	81,52

BIOLOGO	393,90	262,60	196,95	393,90	397,84	265,23
BIOMEDICO	393,90	262,60	196,95	393,90	397,84	265,23
CIRURGIAO DENTISTA 20H	-	-	-	590,00	393,33	295,00
CIRURGIAO DENTISTA 40H	-	-	-	590,00	393,33	295,00
COORDENADOR DE ÁREA	404,00	269,34	202,01	404,00	408,04	272,03
COORDENADOR DE CAMPO	303,00	202,00	151,50	303,00	306,03	204,02
COORDENADOR GERAL	505,00	336,66	252,51	505,00	510,05	340,03
CUIDADOR DE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA	112,36	74,91	56,19	112,36	113,49	75,66
DATILOGRAFO	107,57	71,71	53,78	107,57	108,64	72,43
DESENHISTA	112,36	74,91	56,19	112,36	113,49	75,66
ENFERMEIRO 40H	-	-	-	590,00	393,33	295,00
ENFERMEIRO 30H	-	-	-	590,00	393,33	295,00
ENG. DE SEGURANCA DO TRABALHO 30H	393,90	262,60	196,95	393,90	397,84	265,23
ENGENHEIRO 30H	393,90	262,60	196,95	393,90	397,84	265,23
FARMACEUTICO 30H	424,37	282,91	212,19	424,37	428,62	285,74
FARMACEUTICO 40H	424,37	282,91	212,19	424,37	428,62	285,74
FISCAL DE SERVICOS URBANOS	411,92	274,62	205,96	411,92	416,04	277,37
FISIOTERAPEUTA 20H	424,37	282,91	212,19	424,37	428,62	285,74
FISIOTERAPEUTA 30H	424,37	282,91	212,19	424,37	428,62	285,74
FONOAUDIOLOGO 30H	424,37	282,91	212,19	424,37	428,62	285,74
FONOAUDIOLOGO 40H	424,37	282,91	212,19	424,37	428,62	285,74
INSPECTOR DE NÍVEL MÉDIO	112,36	74,91	56,19	112,36	113,49	75,66
INSPECTOR DE NÍVEL SUPERIOR	393,90	262,60	196,95	393,90	397,84	265,23
JARDINEIRO	107,57	71,71	53,78	107,57	108,64	72,43
MÉDICO 20H	1.439,99	959,98	720,01	1.439,99	1.454,39	969,58
MÉDICO 40H	1.439,99	959,98	720,01	1.439,99	1.454,39	969,58
MÉDICO DO TRABALHO	1.439,99	959,98	720,01	1.439,99	1.454,39	969,58
MÉDICO VETERINARIO 20H	424,37	282,91	212,19	424,37	428,62	285,74
MÉDICO VETERINARIO 30H	424,37	282,91	212,19	424,37	428,62	285,74
MESTRE DE OFICINA	107,57	71,71	53,78	107,57	108,64	72,43

MOTORISTA	152,66	101,77	76,33	152,66	154,19	102,79
NUTRICIONISTA 30H	424,37	282,91	212,19	424,37	428,62	285,74
NUTRICIONISTA 40H	424,37	282,91	212,19	424,37	428,62	285,74
OFICIAL ADMINISTRATIVO	107,57	71,71	53,78	107,57	108,64	72,43
OFICIAL DE MANUTENÇÃO E REPAROS	107,57	71,71	53,78	107,57	108,64	72,43
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	424,37	282,91	212,19	424,37	428,62	285,74
PSICOLOGO 30H	424,37	282,91	212,19	424,37	428,62	285,74
PSICOLOGO 40H	424,37	282,91	212,19	424,37	428,62	285,74
QUIMICO	424,37	282,91	212,19	424,37	428,62	285,74
SANITARISTA 30H	393,90	262,60	196,95	393,90	397,84	265,23
SANITARISTA 40H	393,90	262,60	196,95	393,90	397,84	265,23
SOCIOLOGO	393,90	262,60	196,95	393,90	397,84	265,23
TEC. NIV SUPERIOR VIG À SAÚDE	393,90	262,60	196,95	393,90	397,84	265,23
TÉC. NIV. MÉDIO VIG À SAÚDE	112,36	74,91	56,19	112,36	113,49	75,66
TECNICO DE CONTABILIDADE	112,36	74,91	56,19	112,36	113,49	75,66
TECNICO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	393,90	262,60	196,95	393,90	397,84	265,23
TECNICO DE ENFERMAGEM 30H	261,16	171,53	130,57	261,16	263,77	173,24
TECNICO DE ENFERMAGEM 40H	261,16	171,53	130,57	261,16	263,77	173,24
TECNICO DE LABORATORIO	242,40	161,60	121,20	242,40	244,82	163,22
TECNICO DE LABORATORIO CITOTECNICO	242,40	161,60	121,20	242,40	244,82	163,22
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	393,90	262,60	196,95	393,90	397,84	265,23
TECNICO DE RELACOES PUBLICAS	274,62	183,07	137,31	274,62	277,37	184,90
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	112,36	74,91	56,19	112,36	113,49	75,66
TECNICO DE VIGILANCIA SANITARIA	393,90	262,60	196,95	393,90	397,84	265,23
TECNICO EM HISTOPATOLOGIA	242,40	161,60	121,20	242,40	244,82	163,22
TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	112,36	74,91	56,19	112,36	113,49	75,66
TECNICO EM PROTESE DENTARIA	112,36	74,91	56,19	112,36	113,49	75,66
TECNICO EM RADIOLOGIA	112,36	74,91	56,19	112,36	113,49	75,66
TECNICO EM SANEAMENTO	112,36	74,91	56,19	112,36	113,49	75,66
TECNICO EM SAUDE BUCAL 30H	121,06	80,71	60,53	121,06	122,27	81,52
TECNICO EM SAUDE BUCAL 40H	121,06	80,71	60,53	121,06	122,27	81,52
TELEFONISTA	107,57	71,71	53,78	107,57	108,64	72,43

TERAPEUTA OCUPACIONAL 20H	424,37	282,91	212,19	424,37	428,62	285,74
TERAPEUTA OCUPACIONAL 30H	424,37	282,91	212,19	424,37	428,62	285,74
TRABALHADOR	107,57	71,71	53,78	107,57	108,64	72,43
VIGIA	107,57	71,71	53,78	107,57	108,64	72,43
TEC. EM PROT. DENTARIA	112,36	74,91	56,19	112,36	113,49	75,66
DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES E NÍVEL FUND./MÉDIO	107,57	71,71	53,78	107,57	108,64	72,43
DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES DE NÍVEL TÉCNICO	112,36	74,91	56,19	112,36	113,49	75,66
DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR	393,90	262,60	196,95	393,90	397,84	265,23

ANEXO VII

Tabela de valores do Adicional Extra de Plantão concedido aos servidores ocupantes dos cargos de Agente de Segurança Municipal, Vigia e os servidores lotados na Unidade de Operação e Apreensão da Secretaria Executiva de Controle Urbano
Tabelas válidas a partir de 1º de agosto de 2025

CARGO / CLASSE	VALOR DO ADICIONAL EXTRA DE PLANTÃO R\$
Agente de Segurança Municipal / Guarda Municipal	383,83
Agente de Segurança Municipal / Subinspetor	423,53
Agente de Segurança Municipal / Inspetor	489,71

CARGO / CLASSE	VALOR DO ADICIONAL EXTRA DE PLANTÃO R\$
Vigia	383,83

ANEXO VIII

Gratificação Especial de Eventos Extraordinários

CARGO / FUNÇÃO	Horas de Plantão	A partir de 01/01/2025	A partir de 01/07/2025
ACUPUNTURISTA	12	511,06	513,59
AGENTE ADMINISTRATIVO	12	151,50	152,25
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12	282,80	284,20
AGENTE DE ADMINISTRACAO GERAL	12	151,50	152,25
AGENTE DE CONTROLE SANITARIO	12	151,50	152,25

AGENTE DE REDUÇÃO DE DANOS	12	151,50	152,25
AGENTE DE SAUDE AMB E COMB ÀS ENDEMIAS	12	282,80	284,20
AGENTE DE SERVICOS GERAIS	12	151,50	152,25
ANALISTA CLÍNICO	12	511,06	513,59
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	12	151,50	152,25
ASSISTENTE SOCIAL 20H	12	511,06	513,59
ASSISTENTE SOCIAL 30H	12	511,06	513,59
ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	12	151,50	152,25
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	12	151,50	152,25
AUXILIAR DE CAMARA CLARA E ESCURA	12	151,50	152,25
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 30H	12	282,80	284,20
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40H	12	282,80	284,20
AUXILIAR DE LABORATORIO	12	282,80	284,20
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	12	151,50	152,25
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12	151,50	152,25
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL 30H	12	282,80	284,20
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL 40H	12	282,80	284,20
BIOLOGO	12	511,06	513,59
BIOMEDICO	12	511,06	513,59
CIRURGIAO DENTISTA 20H	12	-	620,00
CIRURGIAO DENTISTA 40H	12	-	620,00

COORDENADOR DE ÁREA	12	454,50	456,75
COORDENADOR DE CAMPO	12	353,50	355,25
COORDENADOR GERAL	12	555,50	558,25
CUIDADOR DE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA	12	151,50	152,25
ENFERMEIRO 30H	12	-	620,00
ENFERMEIRO 40H	12	-	620,00
ENG. DE SEGURANCA DO TRABALHO 30H	12	511,06	513,59
FARMACEUTICO 30H	12	511,06	513,59
FARMACEUTICO 40H	12	511,06	513,59
FISIOTERAPEUTA 20H	12	511,06	516,12
FISIOTERAPEUTA 30H	12	511,06	516,12
FONOAUDIOLOGO 30H	12	511,06	513,59
FONOAUDIOLOGO 40H	12	511,06	513,59
INSPETORDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	8	444,40	446,60
MÉDICO 12H	12	1.934,15	1.943,73
MÉDICO 20H	12	1.934,15	1.943,73
MÉDICO 24H	12	1.934,15	1.943,73
MÉDICO 40H	12	1.934,15	1.943,73
MÉDICO DO TRABALHO	12	1.934,15	1.943,73
MÉDICO VETERINARIO 20H	12	511,06	513,59
MÉDICO VETERINARIO 30H	12	511,06	513,59

MÉDIO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE	8	303,00	304,50
MOTORISTA	12	151,50	152,25
NUTRICIONISTA 30H	12	511,06	516,12
NUTRICIONISTA 40H	12	511,06	516,12
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	10	511,06	513,59
PSICOLOGO 30H	12	511,06	516,12
PSICOLOGO 40H	12	511,06	516,12
QUIMICO	12	511,06	513,59
SANITARISTA 30H	12	511,06	513,59
SANITARISTA 40H	12	511,06	513,59
SUPERIOR DE VIGILÂNCIA À SAÚDE	8	444,40	446,60
TECNICO DE ENFERMAGEM 30H	12	282,80	284,20
TECNICO DE ENFERMAGEM 40H	12	282,80	284,20
TECNICO DE LABORATORIO	12	282,80	284,20
TECNICO DE LABORATORIO CITOTECNICO	12	282,80	284,20
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	12	282,80	284,20
TECNICO DE VIGILANCIA SANITARIA	12	282,80	284,20
TECNICO EM HISTOPATOLOGIA	12	282,80	284,20
TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	12	282,80	284,20
TECNICO EM PROTESE DENTARIA	12	282,80	284,20
TECNICO EM RADIOLOGIA	12	282,80	284,20

TECNICO EM SANEAMENTO	12	282,80	284,20
TECNICO EM SAÚDE BUCAL 30H	12	282,80	284,20
TECNICO EM SAÚDE BUCAL 40H	12	282,80	284,20
TERAPEUTA OCUPACIONAL 20H	12	511,06	516,12
TERAPEUTA OCUPACIONAL 30H	12	511,06	516,12
DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES DE NIV. FUN. /MÉDIO	12	151,50	152,25
DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES DE TÉCNICO	12	282,80	284,20
DEMAIS CARGO/FUNÇÕES DE N. SUPERIOR	12	511,06	513,59

ANEXO IX
Adicional de Plantão

CARGO/FUNÇÃO	01/01/2025	01/07/2025	01/07/2026	01/07/2027	01/07/2028
AGENTE DE CONTROLE SANITARIO	290,03	291,47	-	-	-
AGENTE DE REDUÇÃO DE DANOS	-	350,00	-	-	-
ANALISTA CLÍNICO	-	712,68	-	-	-
ASSISTENTE SOCIAL	-	503,64	-	-	-
AUXILIAR DE CAMARA CLARA E ESCURA	290,03	291,47	-	-	-
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	-	306,61	-	-	-
AUXILIAR DE LABORATORIO	-	350,00	-	-	-
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	345,64	347,35	-	-	-

			-	-	-
BIOLOGO	-	712,68	-	-	-
BIOMEDICO	-	712,68	-	-	-
CIRURGIAO DENTISTA	-	1.300,00	1.600,00	-	-
CUIDADOR DE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA	-	350,00	-	-	-
ENFERMEIRO	-	926,92	-	-	-
ENG. DE SEGURANCA DO TRABALHO	669,31	672,62	-	-	-
FARMACÊUTICO	669,31	672,62	-	-	-
FISIOTERAPEUTA	445,05	449,45	-	-	-
FONOAUDIOLOGO	445,05	447,25	-	-	-
MÉDICO 12H	1.469,55	-	1.506,29	1.566,29	1.644,86
MÉDICO 20H / 40H	4.566,35	-	4.680,51	4.867,73	5.111,12
MÉDICO DO TRABALHO	4.543,86	4.566,35	-	-	-
MÉDICO VETERINARIO	669,31	672,62	-	-	-
NUTRICIONISTA	445,05	449,45	-	-	-
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	445,05	447,25	-	-	-

PSICOLOGO	445,05	449,45	-	-	-
QUIMICO	669,31	672,62	-	-	-
SANITARISTA	669,31	672,62	-	-	-
TECNICO DE ENFERMAGEM	-	306,61	-	-	-
TECNICO DE LABORATORIO	-	350,00	-	-	-
TECNICO DE LABORATORIO CITOTECNICO	-	350,00	-	-	-
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	290,03	291,47	-	-	-
TECNICO DE VIGILANCIA SANITARIA	290,03	291,47	-	-	-
TECNICO EM HISTOPATOLOGIA	-	350,00	-	-	-
TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	290,03	291,47	-	-	-
TECNICO EM PROTESE DENTARIA	290,03	291,47	-	-	-
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	290,03	291,47	-	-	-
TECNICO EM SANEAMENTO	290,03	291,47	-	-	-
TECNICO EM SAÚDE BUCAL	345,64	347,35	-	-	-
TERAPEUTA OCUPACIONAL	445,05	449,45	-	-	-

DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES DE NÍVEL FUND./MÉDIO/ TÉCNICO	290,03	291,47	-	-	-
DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR	669,31	672,62	-	-	-

ANEXO X

Tabela de valores da Gratificação de Atenção Psicossocial
Tabelas válidas a partir de 1º de agosto de 2025

FORMAÇÃO	CARGOS	VALOR R\$	
		Diarista	Plantonista
Nível Médio	Auxiliar e Técnico de Enfermagem	500,00	700,00
	Cuidador de Residência Terapêutica	500,00	700,00
	Agente de Redução de Danos	500,00	700,00
	Demais cargos efetivos	700,00	
Nível Superior	Assistente Social	650,00	850,00
	Enfermeiro	650,00	850,00
	Farmacêutico	650,00	850,00
	Fisioterapeuta	650,00	850,00
	Fonoaudiólogo	650,00	850,00
	Nutricionista	650,00	850,00
	Psicólogo	650,00	850,00
	Sanitarista	650,00	850,00
	Terapeuta Ocupacional	650,00	850,00
	Profissional de educação física	650,00	850,00

ANEXO XI

Tabela de valores de Produtividade Musical servidores ocupantes do cargo de Músico da Músicos da Orquestra Sinfônica do Recife - OSR e da Banda Sinfônica do Recife - BSR
Tabelas válidas a partir de 1º de janeiro de 2025

Nível	Produtividade Musical Nível Médio	Produtividade Musical Nível Superior
1	3.422,85	3.662,29

2	3.559,77	3.808,78
3	3.702,16	3.961,13
4	3.850,25	4.119,58
5	4.004,26	4.284,36
6	4.164,43	4.455,73
7	4.331,00	4.633,96
8	4.504,24	4.819,32
9	4.684,41	5.012,09
10	4.871,79	5.212,58
11	5.066,66	5.421,08
12	5.269,33	5.637,92
13	5.480,10	5.863,44
14	5.699,30	6.097,98
15	5.927,28	6.341,90
16	6.164,37	6.595,57
17	6.410,94	6.859,40

ANEXO XII

Tabela de valores do Adicional Risco de Vida concedido aos servidores ocupantes dos cargos de Analista em Assistência Social e Direitos Humanos, Agente Administrativo da Assistência Social e Educador Social
Tabelas válidas a partir de 1º de outubro de 2025

Analista em Assistência Social e Direitos Humanos

NÍVEL	RV
1	327,66
2	334,22
3	340,90
4	347,72
5	354,67
6	361,77
7	369,01
8	376,38
9	383,90

Agente Administrativo da Assistência Social

NÍVEL	RV
1	164,66
2	167,96
3	171,31
4	174,75
5	178,23
6	181,80
7	185,44
8	189,15
9	192,93

Educador Social

NÍVEL	RV
1	211,73
2	216,05
3	220,46
4	224,96
5	229,55
6	234,24
7	239,02
8	243,80
9	248,68

ANEXO XIII

Tabela de valores do Adicional Risco de Vida concedido aos servidores ocupantes dos cargos de Agente de Segurança Municipal
Tabelas válidas a partir de 1º de agosto de 2025

CLASSE: GRADUADO		
SUBCLASSES	FAIXAS	ADICIONAL DE RISCO DE VIDA
SUBINSPETOR	A	R\$ 896,81
	B	R\$ 913,36
	C	R\$ 961,66
	D	R\$ 1.009,95

	E	R\$ 1.058,25
INSPETOR	A	R\$ 1.127,48
	B	R\$ 1.148,65
	C	R\$ 1.202,14
	D	R\$ 1.255,63
	E	R\$ 1.309,13

CLASSE: GUARDA MUNICIPAL	
FAIXAS	ADICIONAL DE RISCO DE VIDA
A	R\$ 703,15
B	R\$ 715,82
C	R\$ 728,76
D	R\$ 741,95
E	R\$ 755,39
F	R\$ 769,12
G	R\$ 811,96
H	R\$ 857,40